



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº	0235/2026
Modalidade Pregão Eletrônico	0108/2026
Cota Reserva	Não
Tipo	"MENOR PREÇO GLOBAL"
Dotação Orçamentária nº	As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta do Município de Nova Serrana, através das dotações para o exercício de 2026 e exercícios seguintes, e respectivos elementos de despesa: 3.3.90.39.00; as quais serão discriminadas na respectiva Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
1ª Sessão Pública	22/10/2026 até 10h00 - Recebimento das Propostas 22/10/2026 às 10h00 – Início da sessão de disputa
TIPO DE DISPUTA DA PARTICIPAÇÃO	Aberto Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Serrana como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br .
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS RIBEIRÕES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E MINI CARREGADEIRA, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REMOÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, ENTULHOS, VEGETAÇÃO E OUTROS MATERIAIS QUE CONFIGUREM OBSTRUÇÕES OU COMPROMETAM O ADEQUADO ESCOAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA, COM DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS À ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Edital	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.novaserrana.mg.gov.br , e no portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sem qualquer custo para obtenção.
Contatos e informações:	Adélia Ferreira Alves – Portaria nº 0135/2026. Telefone (37) 3226-9085 pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br
Endereço para vista do processo:	Centro Administrativo de Nova Serrana/MG. Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins – Cidade Nova Serrana/MG. 2º Andar - Sala B 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



PREAMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS RIBEIRÕES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E MINI CARREGADEIRA, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REMOÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, ENTULHOS, VEGETAÇÃO E OUTROS MATERIAIS QUE CONFIGUREM OBSTRUÇÕES OU COMPROMETAM O ADEQUADO ESCOAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA, COM DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS À ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, mediante as condições e quantidades contidas no **Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante designação da Agente de Contratação, neste ato Pregoeira, conforme **Portaria nº 0135, de 13 de agosto de 2026**, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2024**, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serra MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serra, e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até 10:00 h do dia 22/10/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 10:00 h do dia 22/10/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.



2– DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste pregão: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS RIBEIRÕES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E MINI CARREGADEIRA, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REMOÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, ENTULHOS, VEGETAÇÃO E OUTROS MATERIAIS QUE CONFIGUREM OBSTRUÇÕES OU COMPROMETAM O ADEQUADO ESCOAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA, COM DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS À ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

2.2- O serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e de acordo e conforme legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Serrana como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

3.1.1 Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento do Município de Nova Serrana, por meio de CRC, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, poderá utilizar deste cadastro para atender o item 7 deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9.1 **Justificativa para vedação consórcio:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3.5.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12– Com finalidade comprobatória destas condições o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital.

3.13 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

3.14 Da Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

3.14.1– No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.14.2– As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor desta categoria (**ANEXO II**).

3.14.3 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.14.4 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.14.5 – A obtenção do benefício contido no Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021 a que se refere o limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação – **Anexo II**.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

4.2 - Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.3 - É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.4 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do(a) Pregoeiro(a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no **Capítulo V** da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.7– A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do [site www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), opção “Acesso Identificado”.

4.8 - O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.8.1 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.8.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.11– Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso

4.13 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico: R. Santana, 169 - Boa Vista, Sete Lagoas - MG, 35700-108 - Telefone: (31) 3191-0707.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

a) - Proposta de preços conforme tópico 6 deste Edital;

- proposta de preços (planilha sintética);
- planilha de composições unitárias (com TODAS as composições de custos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- Cronograma físico-financeiro;
- Composição de BDI.

5.2 - A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 - As MPes deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

5.4 Toda documentação para habilitação, deverá ser anexada somente da empresa classificada em primeiro lugar, mediante a convocação pelo pregoeiro através do Chat, na forma retratada neste Edital, sendo que o licitante terá o prazo de 02(duas) hora para fazer o upload no sistema de toda a documentação.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

5.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca e modelo, se for o caso;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **ANEXO I**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, de acordo com cada caso;
- d) **A proposta apresentada deverá conter:**

- proposta de preços (planilha sintética);
- planilha de composições unitárias (com TODAS as composições de custos);
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição de BDI.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, contados da apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.8- No cadastramento, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

6.8.1- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data entrega das propostas.

6.8.2- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.8.3- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.8.4- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10- Todos os resultados e comunicações deste processo serão divulgados por meio de mensagens no sistema eletrônico.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, mediante a convocação através do Chat para apresentar a documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



habilitação, na forma retratada neste Edital, sendo que o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para fazer o upload no sistema de toda a documentação.

7.1.1 - Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.2- Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

7.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – **CNPJ**, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

7.2.3- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

7.2.4- Comprovante de regularidade fiscal com as **Fazendas Nacional, Estadual e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Municipal (ou Distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

7.2.5- Comprovante de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

7.2.6- Comprovante de regularidade com a **Justiça do Trabalho**, por meio de certidão emitida pelo *site* www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

7.2.7- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021; (conforme modelo do Anexo II);

7.2.8- Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública (**conforme modelo do Anexo II**);

7.2.9- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021 (**conforme modelo do Anexo II**);

7.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.3. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial;

- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.3.4 I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

7.3.5 II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
e

7.3.6 III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.3.7 A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), justifica-se pelas características do objeto, que envolve a disponibilização contínua de escavadeira hidráulica, caminhão basculante trucado e mini carregadeira, além de operadores, combustível, manutenção e demais insumos necessários à execução dos serviços. A contratação exige que a empresa disponha de capacidade financeira para suportar despesas operacionais e obrigações de curto e longo prazo, especialmente com pessoal, combustível, manutenção, peças, equipamentos e transporte dos materiais removidos, garantindo a continuidade e adequada execução dos serviços. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



índices estabelecidos permitem aferir, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira das licitantes para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de paralisação ou comprometimento da execução contratual, sem estabelecer exigência dissociada das características e dos encargos inerentes ao objeto. Quanto às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a exigência de comprovação do acolhimento ou homologação do respectivo plano visa demonstrar a regularidade do processo recuperacional e a existência de condições para continuidade das atividades empresariais e cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

7.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação outros critérios a serem estabelecidos em edital.

7.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.3.10 As empresas que não são obrigadas por lei a apresentar balanço deverão comprovar essa condição.

7.3.11 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.3.12 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.3.13 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

7.4.2 Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto;

a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.4.3 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, por meio de atestado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços de engenharia ou intervenções de característica/grau de



complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, qual seja a limpeza de córregos e ribeirões.

7.4.4 Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

7.4.5 O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

7.4.6 Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico indicado.

7.4.7 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.4.8 O(s) nome(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de acervo técnico apresentada(s) deverá(ão) ser do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica para o acompanhamento da execução do objeto.

7.4.9 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67 § 6º da Lei 14133, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

7.5- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



7.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e, desde logo, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, de forma fundamentada e mediante registro no sistema, procederá à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

8.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (Cem reais).

8.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se



o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16 MODO DE DISPUTA

8.16.1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17 EM CASO DE EMPATE

8.17.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.17.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.17.3 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.4 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.5 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.7.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

8.17.7.2 empresas brasileiras;

8.17.7.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.7.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.17.8. As regras previstas nos itens 8.19 e 8.20 deste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.17.9 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.18 NEGOCIAÇÃO

8.18.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18.2 - Após a contraproposta enviada pelo pregoeiro será concedido ao licitante melhor classificado o prazo de até **02 (duas) horas** para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18.3 - Caso a licitante melhor classificada não apresente sua proposta na forma e prazo constante este edital, ficará impedida de licitar e contratar com o Município.

8.18.4 - Após a negociação do preço o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no **Anexo I** do Edital, observando-se ao critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 - A agente de contratação verificará a proposta vencedora e desclassificá-la-á caso não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no **Anexo I** do Edital, se for o caso.

9.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 1 (uma) hora** sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no *chat* pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando for o caso.

9.8- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e neste Edital no seu Item 10, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Nova Serrana.

9.8.1 - Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



qual seja sócio majoritário.

9.8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8.4 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

– Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

– Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.6 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

10.9 - No documento que não esteja contido em seu corpo seu prazo de validade, será



considerado, como sendo de 90 (noventa) dias a contar de sua data de emissão.

10.10- Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, deixar de entregar o objeto, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor **inclusive quanto ao preço**.

10.11 - As penalidades previstas em lei e neste Edital não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do subitem anterior.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo **de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) **no sistema eletrônico**, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato para aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, conforme cada caso.

11.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei Federal 14.133/2021).

11.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 – DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada no endereço contante deste Edital.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.2 - Também ocorrerá a reabertura da sessão pública quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio do sistema eletrônico (“chat”), *e-mail*, para acompanhar a sessão reaberta, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.4 - A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação e/ou cadastros oficiais, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 13.5 - Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado no Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e



eventuais documentos complementares e, feita a negociação, deixar de entregar o objeto, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor **inclusive quanto ao preço.**

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, sendo que deverá encaminhar a autoridade superior para adjudicar e homologar;

14.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

14.3 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

14.4 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta, se for o caso.

14.5 Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, (art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021).

15.2 – A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo sistema PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br;

15.3 - A impugnação enviada de forma eletrônica recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, (37) 3226-9031;

15.4 - Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021).

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6 - A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.7- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br;

15.8 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo determinado no art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

15.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.11- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes, a administração, e, divulgado no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16- DAS OBRIGAÇÕES

16.1 São obrigações da contratada

16.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior e prestar todos os esclarecimentos ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.1.4. Prestar os serviços conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

13.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

16.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

16.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

16.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

16.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

16.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente



pela CONTRATANTE.

16.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

16.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

16.1.16 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

16.2 São obrigações da contratante

16.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

16.2.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.3. Obrigações pertinentes à LGPD:

16.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



16.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.3.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.1.1 advertência;

17.1.2 multa;

17.1.2.1 compensatória;

17.1.2.2 de mora.



17.1.3 impedimento de licitar e contratar;

17.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

17.3 As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.1.2.

17.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

17.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

17.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

17.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

17.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

17.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

17.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

17.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

17.5.4.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

17.5.4.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.4.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.5.4.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

17.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

17.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

17.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

17.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



17.7.4 cobrado judicialmente.

17.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

17.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.10 - Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos.

18 – DOS ILÍCITOS PENAIIS

18.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19 - DO CONTRATO

19.1 - Não sendo assinado o contrato, a Pregoeira poderá convocar o outro proponente classificado observado a ordem da classificação, para assinar o contrato **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

19.2 – Homologado o resultado, o licitante adjudicado deverá comparecer para assinatura do contrato, **no prazo de 02 (dois) dias uteis**, contados a partir da data da efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



convocação expedida pelo Pregoeiro, através de publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, no site www.novaserrana.mg.gov.br.

19.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro.

19.4 - Para a assinatura do contrato, a Pregoeira verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19.5 – O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

19.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 14.133/2021.

19.7 – O fornecimento, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.

19.8 - O contratado é responsável pela qualidade do objeto e está obrigado ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração municipal. Os produtos fornecidos terão sua qualidade avaliada a cada fornecimento, cabendo ao contratado realizar a imediata substituição do objeto, cujos produtos tenham a qualidade rejeitada pelo município.

19.9 - Constam do contrato, anexo e parte integrante a este edital, as condições de preços, forma de pagamento, as condições de recebimento dos produtos, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

19.10 - Os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas compras, quando for o caso.

19.11 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

19.12 Os preços do contrato são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



19.13 O valor do contrato poderá ser revisto, por solicitação formal do Contratado, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

19.14 O pedido deverá ser enviado ao Gestor do contrato, através do protocolo geral da PREFEITURA DE NOVA SERRANA no horário de expediente OU através de e-mail licitacao@novaserrana.mg.gov.br.

19.15 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será analisada pelo setor competente do Município de Nova Serra.

19.16 Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar:

19.16.1 Planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta;

19.16.2 Comprovação da ocorrência de álea extraordinária imprevisível, capaz de comprometer a regular execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

19.17 A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Gestor do contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo contratado.

20 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. Considerando a natureza comum do objeto, sua baixa complexidade, bem como a reduzida exposição da Administração a riscos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Ademais a metodologia de medição por hora produtiva efetivamente utilizada e apontada, que assegura estrita correspondência entre a remuneração e a execução material, a ausência de pagamento antecipado ou de mobilização remunerada de forma autônoma, e a reduzida exposição da Administração a riscos de inadimplemento contratual de vulto capaz de justificar o ônus adicional da garantia sobre o certame.

21.1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1.1. Poderão participar deste processo de contratação, empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação e que demonstrem sua capacidade através de atestados condizentes com os serviços em questão;

21.1.2 A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

21.1.3 A empresa deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, bem como as disposições relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho, em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-06, a NR-11 e a NR-12, além da legislação e das normas ambientais vigentes;

21.1.4 A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

21.1.5 A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

21.1.6 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, aplicáveis aos serviços executados, inclusive quanto ao manejo, acondicionamento, movimentação e gerenciamento de resíduos sólidos;

21.1.7 A empresa deverá garantir que os equipamentos, veículos, procedimentos e métodos empregados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente quanto à segurança operacional, à proteção dos trabalhadores, à preservação ambiental e à adequada execução das atividades em cursos d'água e áreas adjacentes;

21.1.8 A CONTRATADA deverá ter Registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

21.1.9 Deverá comprovar capacitação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução das intervenções e adequações, demonstrando a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

21.1.10 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão possuir vínculo formal ou compromisso de vínculo com empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



21.1.11 A empresa contratada deverá possuir as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis para o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

21.1.12 A empresa deverá estar regularmente constituída e atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório;

21.1.13 A empresa deve ter capacidade financeira para concluir o serviço de acordo com as especificações e dentro do prazo estabelecido.

21.1.14 A empresa deverá contar com equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza e a dimensão dos serviços, incluindo responsável técnico, operadores de máquinas, motoristas e demais profissionais necessários;

21.1.15 A contratada deverá cumprir integralmente as exigências da NR-18 e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis.

21.1.16 A empresa deverá adotar e implementar todas as medidas de segurança e saúde ocupacional necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros durante a execução, considerando os riscos inerentes à operação de máquinas e equipamentos pesados e à execução de atividades nas proximidades de cursos d'água;

21.1.17 Deverão ser fornecidos e exigidos pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Individual — EPI e, quando aplicável, os Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC adequados às atividades desempenhadas;

21.1.18 A CONTRATADA deverá adotar medidas de sinalização, isolamento e controle das frentes de trabalho sempre que necessárias à proteção dos trabalhadores, da população e das propriedades situadas nas proximidades das áreas de intervenção;

21.1.19 Os equipamentos e veículos utilizados deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e eficiência operacional durante toda a execução, cabendo à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva necessária, bem como a substituição de equipamentos que apresentem falhas capazes de comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços;

21.1.20 A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de prevenção de impactos ambientais, especialmente quanto a vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes, deposição inadequada de materiais e danos desnecessários às margens e ao leito dos cursos d'água;

21.1.21 Os resíduos, entulhos, vegetação e demais materiais removidos deverão ser adequadamente recolhidos, movimentados, carregados e transportados até a área de



transbordo indicada pela Administração, não sendo permitida sua deposição nas margens dos ribeirões ou em locais que possibilitem seu retorno aos cursos d'água.

21.1.22 A empresa deve oferecer garantias adequadas para o trabalho realizado e estar disponível para prestar assistência técnica após a conclusão do projeto, se necessário.

21.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.2.1. Regime de execução será a empreitada por preço unitário, fundamentadas nas seguintes justificativas:

- a) a composição do objeto contempla itens de serviço passíveis de medição individualizada, com unidade própria de execução (hora produtiva — CHP), sendo o pagamento efetuado de forma proporcional às horas efetivamente utilizadas e aferidas pela fiscalização, com base nos preços unitários contratados;
- b) O modelo permite flexibilidade na gestão contratual, especialmente em casos de variação justificada nas quantidades inicialmente estimadas, desde que não alterem a essência do objeto;
- c) Assegura maior transparência no acompanhamento da execução física e financeira da obra, facilitando o controle dos serviços prestados e o comparativo entre orçado e realizado.
- d) O contratado será responsável pela execução dos serviços conforme os parâmetros técnicos estabelecidos, sendo a medição por item executado a base para a aceitação e pagamento, respeitado o escopo previamente definido no projeto.

21.2.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo o cronograma físico-financeiro.

21.2.3 Somente é possível alterar o cronograma físico-financeiro do contrato em casos excepcionais e sob autorização da CONTRATANTE.

21.2.4 Qualquer alteração do cronograma decorrente de fatos supervenientes ou imprevisíveis deverá ser informada e devidamente justificada à equipe responsável pela fiscalização dos serviços, no menor prazo possível, incluindo a apresentação de um plano de ação para o restabelecimento dos prazos.

21.2.5 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: após emissão da ordem de serviço;
- O contratado terá o prazo constante na ordem de serviço para o início da execução das intervenções e adequações.
- O município de Nova Serrana terá um prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato para emissão da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- A emissão da Ordem de Início fica condicionada à prévia obtenção, pela SEMAS, da anuência, dispensa formal de licenciamento ou autorização do órgão ambiental estadual competente para a execução dos serviços de limpeza e desobstrução, condicionante indispensável identificada no item 12 do Estudo Técnico Preliminar e no Risco nº 01 do Mapa de Gerenciamento de Riscos anexo.

21.2.6 A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos de execução do trabalho constam no memorial descritivo e especificações técnicas, o que não exclui a adoção de recomendações das normas pertinentes;

21.2.7 A supervisão dos trabalhos da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-MG.

21.2.8 Eventuais modificações nos elementos originais somente poderão ser efetuadas mediante autorização formal e escrita da CONTRATANTE, devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e conformidade com as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser iniciada após aprovação da FISCALIZAÇÃO responsável pelos serviços.

21.2.9 A CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como informar qualquer fato que possa representar risco à segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade das intervenções e adequações.

21.2.10 Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar, mediante justificativa, modificações de caráter urgente. Se as modificações resultarem em encargos financeiros, estas deverão ser precedidas de aditivo contratual.

21.2.11 Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme a programação física integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das intervenções:

- a) Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas, ou registro eletrônico equivalente, de livre acesso à FISCALIZAÇÃO;
- b) Diário de Execução dos Serviços, físico ou eletrônico, atualizado diariamente, contendo o apontamento das horas de efetivo emprego produtivo de cada equipamento, os trechos trabalhados e as ocorrências relevantes;
- c) Registro da Ordem de Início e das ordens de serviço específicas emitidas pela fiscalização;
- d) ART de Execução dos serviços, devidamente quitada;
- e) Certidão CNO, quando exigível;
- f) Relatório fotográfico georreferenciado dos trechos intervencionados, atualizado a cada medição.



21.2.12 Os documentos relacionados no item anterior, exceto o indicado na alínea “e”, constituirão o processo das intervenções e adequações, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução. Esses documentos deverão ser entregues à CONTRATANTE da seguinte forma: os itens “a” e “b” deverão ser disponibilizados em via original ao final de cada período do cronograma, ou a cada medição, caso os dois não coincidam. Os demais itens deverão ser entregues antes do início das intervenções. Todos os documentos deverão conter assinatura, sobre carimbo, do Responsável Técnico.

21.2.13 No Livro de Registros da FISCALIZAÇÃO, mencionado na alínea "a", serão lançadas, pela CONTRATANTE, as solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio. Tudo que for lançado no livro pela FISCALIZAÇÃO será também apresentado à CONTRATADA, de forma oficial em papel timbrado, quando assim julgar necessário, devendo a CONTRATADA responder a todas as solicitações da mesma forma em papel timbrado assinado pelo responsável técnico.

21.2.14 A CONTRATADA deverá designar, para a direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/MG, que atuará como responsável, juntamente com o RT declarado, nos termos da legislação vigente.

21.2.15 O encarregado dos serviços será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral, devendo permanecer no local durante as horas de trabalho, além de estar habilitado a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, sempre que solicitados por representantes da CONTRATANTE.

21.2.16 A CONTRATADA manterá no local das intervenções os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, pelos quais responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

21.2.17 A CONTRATADA responderá, unilateral e integralmente, por condições de higiene e saúde de seu pessoal, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

21.2.18 A CONTRATADA fornecerá e utilizará os equipamentos adequados à execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte, a guarda e a manutenção desses equipamentos, incluídos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva destinados à sua equipe, devidamente adequados à execução das intervenções e adequações, de acordo com o objetivo dos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção desses equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus. Incluem-se, ainda, os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva destinados a toda a sua equipe ou a terceiros por ela contratados, quando autorizado, observando-se as normas de segurança do trabalho e as diretrizes da ABNT.

21.2.19 Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

21.2.20 A CONTRATADA se responsabiliza, desde a assinatura do contrato, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

21.2.21 A execução dos serviços e o transporte de materiais e equipamentos, maquinários e pessoal, da sua sede administrativa até o Município de Nova Serrana/MG, bem como o deslocamento entre as áreas de intervenção dentro da cidade deverão ocorrer às suas expensas, sem causar interferências indevidas ou desnecessárias ao acesso ou uso de vias e bens públicos ou particulares.

21.2.22 Após a conclusão dos serviços em cada trecho, a CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos, materiais excedentes e resíduos, entregando o local em condições adequadas de limpeza e desobstrução, sem deixar materiais nas margens dos cursos d'água.

21.2.23 Cabe à CONTRATADA, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo da intervenção a ela homologada, a manutenção e a segurança de todas as atividades e estruturas instaladas no local da execução, sob sua responsabilidade, inclusive aquelas realizadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, ficando todos os encargos decorrentes a seu exclusivo ônus.

21.2.24 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, isolamento, controle de acesso e vigilância das instalações provisórias ou definitivas necessárias à execução dos serviços, até a ocupação e o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

21.2.25 Após a conclusão dos serviços e intervenções, a CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos utilizados, materiais excedentes, resíduos, estruturas provisórias e o escritório de apoio, entregando o local e as áreas contíguas devidamente limpos, desobstruídos e em condições de uso imediato.

21.2.26 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente inclusive de forma escrita quando solicitado.

21.2.27 Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.

21.2.28 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento e de pleno direito, que a CONTRATADA adote providências suplementares necessárias à segurança das atividades e ao bom andamento dos serviços, bem como à qualidade da execução das intervenções e adequações



21.2.29 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

21.2.30 A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, seja por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

21.2.31 A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá exigir o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS.

21.2.32 Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

21.2.33 Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

21.2.34 A inobservância ou desobediência às instruções e determinações da FISCALIZAÇÃO acarretará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, relacionadas ao andamento dos serviços, bem como o desconto em faturas das despesas decorrentes de ações ou omissões imputáveis à CONTRATADA.

21.2.35 No prazo de observação dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, todos os reparos, correções, recomposições, ajustes e restaurações necessários em decorrência de eventuais falhas ou não conformidades identificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

21.2.36 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

21.2.37 A CONTRATADA deverá manter permanentemente, e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, todos os meios necessários e adequados para permitir a medição dos serviços executados, bem como aqueles indispensáveis à inspeção das intervenções realizadas, das instalações envolvidas, dos materiais aplicados e dos equipamentos utilizados. Tais disponibilizações ocorrerão independentemente das medições para fins de faturamento e do estado em que se encontrem os serviços ou o local de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



21.2.38 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que se refere aos serviços de engenharia executados, às intervenções e adequações realizadas e às suas implicações próximas ou remotas, devendo sempre observar o contrato, o Código Civil e demais normas e regulamentos vigentes.

21.2.39 A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Nova Serra, exceto aqueles que, de forma comprovada, se caracterizem como imprescindíveis à segurança das intervenções, das adequações e do pessoal envolvido em sua execução.

21.3 CABE À CONTRATADA:

- a) O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo às orientações da FISCALIZAÇÃO e às normas técnicas vigentes;
- b) Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato;
- c) Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- d) Assegurar livre acesso e circulação nas áreas destinadas à execução dos serviços, bem como permitir visitas e fornecer todas as informações necessárias aos consultores técnicos da CONTRATANTE, ou por ela contratados, desde que devidamente credenciados.
- e) Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, o quantitativo de equipamentos e de mão de obra necessário e suficiente ao atendimento simultâneo das frentes de trabalho indicadas pela fiscalização.

21.4 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

21.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- 1 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba de 1,20 m³, peso operacional de 21 t e potência bruta de 155 HP, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários ao seu funcionamento;
- 1 (um) caminhão basculante de 10 m³, troncado, cabine simples, peso bruto total de 23.000 kg, carga útil máxima de 15.935 kg, distância entre eixos de 4,80 m e potência de 230 CV,



inclusive caçamba metálica, com motorista, combustível, manutenção e demais insumos necessários;

- 1 (uma) minicarregadeira sobre rodas, potência líquida de 47 HP e capacidade nominal de operação de 646 kg, com operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários;

- 1 (um) engenheiro ambiental, nível júnior, para acompanhamento técnico-ambiental das atividades, na carga horária estimada no item 3.2;

- 1 (um) encarregado geral, para organização diária das frentes de trabalho e alinhamento com a fiscalização, na carga horária estimada no item 3.2;

- Equipamentos de Proteção Individual — EPI e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC compatíveis com as atividades desempenhadas, inclusive sinalização e isolamento das frentes de trabalho.

21.4.2. Todos os equipamentos deverão ser mantidos em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e eficiência operacional durante toda a execução contratual, cabendo à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva necessária e a substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas capazes de comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços, sem prejuízo ao cronograma de execução.

21.4.3. Os custos relativos a combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, transporte dos equipamentos até as frentes de trabalho e demais insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos deverão estar integralmente incluídos nos preços unitários e no BDI, não cabendo qualquer acréscimo posterior a esse título.

22 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1 Fiscalização

22.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 006/2024.

22.1.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

22.1.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

22.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



22.1.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

22.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

22.1.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, caso seja legalmente possível.

22.1.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

22.1.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

22.2 Do gestor do contrato

22.2.1 Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 06/2024, a gestão do contrato será exercida pela Sra. Érica Priscila dos Santos, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade — SEMAS, cabendo à gestão técnico-operacional da execução e o acompanhamento das condicionantes e obrigações ambientais aplicáveis ao objeto.

22.2.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.2.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

22.2.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.2.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



22.2.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.2.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.2.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

23.1. Os serviços executados serão medidos mensalmente ou conforme critérios estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, considerando a evolução física das intervenções e adequações, conforme realizados e de acordo com as especificações técnicas, levando em conta as medições observarão a evolução física dos serviços executados conforme cronograma físico-financeiro do contrato. Excepcionalmente, a medição poderá corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou em situações de suspensão temporária dos serviços, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro, caso aplicável

23.2. Todos os serviços deverão ser aprovados pelo fiscal de contrato indicado pelo município, para que possam ser medidos. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo, relatório fotográfico e diário de execução dos serviços, que deverão ser apresentados pela CONTRATADA. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não estiverem em conformidade com as especificações contidas no projeto, no memorial descritivo ou na planilha orçamentária.

23.3. Caso sejam identificadas inconformidades na execução ou erro na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

23.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, devendo a contratada informar na Nota Fiscal os dados bancários atualizados, bem como o número do contrato e da respectiva ordem de serviço.

23.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter válidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

23.6. A Nota Fiscal somente será atestada após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais no período medido, inclusive quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da dedicação exclusiva de mão de obra.

23.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

23.8. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



comprove formalmente sua condição tributária diferenciada.

23.9 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado ocorrerão por conta da Secretaria Municipal requisitante, por meio das dotações para o exercício de 2026 e seguintes que serão especificadas nas Ordens de Compra, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
SEMAS	02.09.03.17.512.1701.2089.3.3.90.39.00	469	1.759.005.0000

23.10 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular DO CONTRATO.

23.11 - Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, **10 de agosto de 2026**.

23.12 Após o decurso do período de 12 (doze) meses, incumbe ao contratado apresentar o pedido de reajuste, que será aplicado mediante o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

23.13 O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

23.14 Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

23.15 Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.

23.16 Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.

23.17 O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

23.18 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no corpo da nota fiscal a legislação com base legal do simples nacional.

23.19 – DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Decreto Municipal nº 066/2023, IN nº 1.234/2012 (ALTERADA PELA IN 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023).

24 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

24.1- A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação



de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

25 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

25.1- O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, pela *internet* (órgão provedor do sistema), pela *internet*.

25.2 - O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

25.3 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

25.4 - Depois de finalizando os itens/processo, os fornecedores poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro a qualquer momento, via sistema, acessando a sequência “*Relatório da disputa*” para cada lote disputado, “*Chat Mensagem*”. Essa opção estará disponível até o momento que o pregoeiro declarar o fornecedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

26 A SUBCONTRATAÇÃO

26.1 Não será admitida a subcontratação da operação integrada dos equipamentos que compõem o objeto principal (escavação, carregamento e transporte), tendo em vista a interdependência operacional entre a escavadeira hidráulica, o caminhão basculante e a minicarregadeira, cuja atuação coordenada é indispensável à execução eficiente dos serviços, conforme fundamentado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar quanto à não realização do parcelamento do objeto.

26.2 Poderá ser admitida, a critério da Administração e mediante autorização prévia e expressa, a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares ao objeto principal, tais como a destinação final licenciada de resíduos, entulhos e vegetação, na hipótese de a área de transbordo indicada pela Administração não dispor de estrutura própria de recebimento e destinação.

26.3 Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões, observadas as diretrizes do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

26.4 É condição para a autorização de qualquer subcontratação a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica da subcontratada, bem como a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e a aceitação expressa das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



27 DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- c) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- d) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- e) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- g) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- h) verificar e julgar as condições de habilitação;
- i) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- j) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- k) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- l) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- m) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- n) indicar o vencedor do certame;
- o) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- p) elaborar a ata da sessão da licitação;
- q) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
- r) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- s) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- t) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições ou plataforma contratada.

27.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.3 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

27.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



encaminhamento de suas propostas e lances.

27.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

27.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

27.7 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

27.8 - Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

27.9 - Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

27.10 - A empresa contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

27.11 - Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

27.12 - O Edital, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

27.13 - Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Serrana, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

27.14 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de declaração unificada;

ANEXO III - Modelo proposta comercial; A proposta de preço deverá conter planilha sintética, planilha de composições unitárias com TODAS as composições de custos; Cronograma físico-financeiro, Composição de BDI

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO V – Planilha orçamentária

ANEXO VI – Memória de cálculo

ANEXO VII – Orçamento analítico

ANEXO VIII – Composição de preço unitário

ANEXO IX – Cronograma físico financeiro

ANEXO X – BDI.

27.15 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

27.16 - O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Serrana e Portal Nacional de Compras (PNCP), todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

27.17 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.18 - As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizados por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados. Acórdão 992/2024 Plenário.

27.19 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 024/2023 e Decreto Municipal 006/2024.

Nova Serrana, 27 de agosto de 2026.

Fabio José de Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade — SEMAS.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desobstrução dos ribeirões localizados no Município de Nova Serrana/MG, mediante disponibilização de escavadeira hidráulica, caminhão basculante trucado e mini carregadeira, com fornecimento de operadores, combustível, manutenção e demais insumos necessários à execução dos serviços, incluindo a remoção, movimentação, carga e transporte de resíduos, entulhos, vegetação e outros materiais que configurem obstruções ou comprometam o adequado escoamento dos cursos d'água, com destinação dos materiais retirados à área de transbordo indicada pela Administração Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

3.1. Conforme verificado, a solicitação da secretaria foi feita e atendida. Assim, deverão ser executados os serviços constantes da planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. A intervenção abrange a totalidade dos córregos e ribeirões integrantes da rede de drenagem natural do Município de Nova Serrana/MG, cujos trechos prioritários serão relacionados pela fiscalização municipal mediante Ordem de Início e ordens de serviço específicas, observada a identificação prévia das áreas que apresentem acúmulo de resíduos, entulhos, vegetação e demais materiais obstrutivos.

3.3. A execução limitar-se-á estritamente às atividades de limpeza e desobstrução autorizadas pela fiscalização, sendo vedada, sem prévia e expressa autorização técnica, qualquer intervenção que implique alteração da geometria natural dos cursos d'água, retificação, canalização ou outra modificação permanente não abrangida pelo objeto.

3.4. Tabela de especificações, quantitativos e valores estimados:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unit. c/ BDI	Valor total
1.	LIMPEZA DE CÓRREGOS E RIBEIRÕES				R\$ 615.449,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unit. c/ BDI	Valor total
1.1	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m³, peso operacional 21 t, potência bruta 155 HP — CHP diurno (SINAPI 88907)	CHP	880,00	R\$ 331,06	R\$ 291.332,80
1.2	Caminhão basculante 10 m³, truncado, cabine simples, PBT 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV, inclusive caçamba metálica — CHP diurno (SINAPI 91386)	CHP	880,00	R\$ 361,90	R\$ 318.472,00
1.3	Minicarregadeira sobre rodas, potência líquida 47 HP, capacidade nominal de operação 646 kg — CHP diurno (SINAPI 90692)	CHP	32,00	R\$ 176,40	R\$ 5.644,80
2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 25.226,85
2.1	Engenheiro Ambiental, nível júnior, inclusive encargos complementares (SETOP CO-33080)	H	55,00	R\$ 160,79	R\$ 8.843,45
2.2	Encarregado Geral com encargos complementares (SINAPI 90776)	H	220,00	R\$ 74,47	R\$ 16.383,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 640.676,45

3.5. Valor total estimado da contratação: **R\$ 640.676,45 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, já incluído o BDI de 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme planilha orçamentária, memorial de cálculo, composições de custo unitário (CPUs), curvas ABC e demais elementos técnicos anexos.

3.6. Os córregos e ribeirões objeto da intervenção compreendem a totalidade dos cursos d'água municipais, os quais serão relacionados na Ordem de Início, mediante identificação



prévia dos trechos prioritários pela fiscalização, observadas as prioridades apontadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Ofício nº 59/2026 — COMPDEC/SETRAD).

3.7. Os quantitativos ora estimados possuem natureza referencial, para fins de definição do valor estimado da contratação, sendo os quantitativos finais apurados por medição, em função das horas efetivamente utilizadas e apontadas em cada trecho de intervenção, admitidos os acréscimos ou supressões contratuais nos limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. A fundamentação da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda que instruem o presente processo. Em síntese, o Município de Nova Serraana/MG é cortado por diversos córregos e ribeirões que compõem sua rede natural de drenagem, os quais se encontram sujeitos ao acúmulo progressivo de resíduos sólidos, entulhos, vegetação excessiva, galhos e demais materiais carreados pelas águas pluviais, notadamente em pontos de estrangulamento da calha, reduzindo a seção útil de escoamento e comprometendo as condições naturais de vazão.

4.2. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano — SEDURB recebeu o Ofício nº 59/2026 — COMPDEC/SETRAD, por meio do qual a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil formalizou solicitação de limpeza dos córregos municipais, com fundamento em alertas da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais quanto à previsão de precipitações pluviométricas acima da média histórica para os próximos meses, decorrentes da atuação do fenômeno climático *El Niño* sobre o regime de chuvas na região, o que confere caráter técnico, objetivo e não postergável à presente necessidade.

4.3. A ausência de intervenção preventiva nos trechos que apresentam acúmulo de resíduos, entulhos e vegetação poderá agravar a redução da capacidade de escoamento em pontos críticos, aumentando a probabilidade de extravasamentos e alagamentos, com reflexos diretos sobre vias públicas, imóveis lindeiros, equipamentos públicos e a segurança da população residente nas áreas de influência dos cursos d'água, em consonância com os deveres municipais em matéria de proteção e defesa civil previstos no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil — PNPDEC).

4.4. A execução dos serviços mediante disponibilização de escavadeira hidráulica, caminhão basculante e minicarregadeira, com equipe de administração local composta por engenheiro ambiental e encarregado geral, justifica-se pela necessidade de atuação coordenada e simultânea entre escavação, carregamento e transporte — etapas sequenciais e interdependentes de uma mesma operação —, cuja fragmentação entre fornecedores distintos comprometeria a eficiência, a continuidade e o controle técnico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



execução, conforme demonstrado no levantamento de soluções do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. A atuação do engenheiro ambiental integrante da administração local justifica-se pela necessidade de acompanhamento técnico permanente das condicionantes ambientais aplicáveis à intervenção em cursos d'água e respectivas Áreas de Preservação Permanente — APP, incluindo a indicação de limites de atuação, a análise de licenciamentos, anuências ou dispensas, e a orientação quanto às medidas de prevenção e mitigação de impactos ambientais estabelecidas neste instrumento.

4.6. Dessa forma, a contratação ora proposta, com a disponibilização dos equipamentos, operadores e equipe técnica especificados, justifica-se pela complexidade técnica e operacional inerente à execução coordenada dos serviços de limpeza e desobstrução, pela natureza preventiva e sazonal da necessidade identificada, e pela imprescindibilidade de assegurar à Administração capacidade operacional suficiente para atuação nos diversos trechos críticos antes do agravamento do período chuvoso.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

5.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desobstrução dos córregos e ribeirões do Município de Nova Serrana/MG, nos termos do objeto definido no item 2 deste Termo de Referência.

5.2. As especificações do objeto encontram-se nos anexos a esse Termo de Referência e nos documentos técnicos a ele anexos, notadamente o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, o Mapa de Localização e a planilha orçamentária.

5.3. Os serviços caracterizam-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XVI e XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de manutenção e limpeza preventiva de cursos d'água, sem intervenção em seu leito, percurso ou extensão, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e aferíveis por meio de especificações usuais de mercado.

5.4. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

5.5. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses, contados da assinatura da Ordem de Início.

5.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, com o Mapa de Gerenciamento de Riscos e com as normas técnicas da ABNT, ambientais e trabalhistas aplicáveis, bem como com as determinações da fiscalização designada pela SEMAS.

5.7. Qualquer modificação nas condições de execução somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, sendo vedada à CONTRATADA a execução de serviços não previstos ou não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5.8. A CONTRATADA deverá adotar normas especiais ou suplementares de trabalho não previstas neste documento, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços, as quais passarão a integrar automaticamente as especificações técnicas, desde que mantida a equação econômico-financeira do contrato.

5.9. Somente é possível alterar o cronograma físico-financeiro do contrato em casos excepcionais e sob autorização da CONTRATANTE.

5.10. Qualquer alteração do cronograma decorrente de fatos supervenientes ou imprevisíveis deverá ser informada e devidamente justificada à equipe responsável pela fiscalização dos serviços, no menor prazo possível, incluindo a apresentação de um plano de ação para o restabelecimento dos prazos.

5.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.12. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as leis, normas especiais ou suplementares de trabalho, bem como, aquelas que vierem a ser editados no prazo de vigência contratual.

5.13. As grandezas constantes deste Termo de Referência são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

5.14. Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e, porventura, omissos no Termo de Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

5.15. Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após devida aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.16. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos, memoriais ou planilhas não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

5.17. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e a planilha orçamentária ou demais documentos técnicos, prevalecerá o documento que apresentar maior detalhamento do serviço, devendo o conflito ser informado à FISCALIZAÇÃO para definição.

5.18. Os serviços indicados no memorial descritivo deverão ser executados mesmo quando omissos em planilhas, uma vez que se referem à qualidade da execução. Conflitos entre este Termo de Referência e a Planilha Orçamentária deverão ser informados à FISCALIZAÇÃO do município de Nova Serrana para definição a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5.19. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas com autorização escrita, emitida pela FISCALIZAÇÃO e mediante autorização da fiscalização e do setor técnico responsável.

5.20. A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE detalhes que facilitem a visualização/execução dos serviços.

5.21. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todas as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS dos equipamentos a serem utilizados na execução das intervenções e adequações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada do ramo pertinente ao objeto, que ficará responsável pela disponibilização de escavadeira hidráulica sobre esteiras, caminhão basculante truncado e minicarregadeira sobre rodas, com fornecimento de operadores, combustível, manutenção e demais insumos necessários, incluindo a remoção, movimentação, carga e transporte dos resíduos, entulhos e vegetação removidos até a área de transbordo indicada pela Administração Municipal.

6.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 024/2023.

6.3. O objeto será executado sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme definição do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de **CONTRATAÇÃO POR ESCOPO**, considerando serviço de engenharia não contínuo, com objeto claramente delimitado, cujo resultado está vinculado à entrega de conjunto de atividades detalhadas neste documento, na planilha orçamentária e demais elementos técnicos.

6.4. O prazo de execução do contrato será estabelecido de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo a este processo. O prazo de execução do contrato será de 5 (cinco) meses, contados da assinatura da Ordem de Início, e o prazo de vigência será de 6 (seis) meses, admitida prorrogação na forma da lei.

6.5. Não haverá prazo de garantia dos serviços, dado tratar-se de atividade de limpeza e desobstrução, sem caráter construtivo ou de instalação permanente. Entretanto, caso a limpeza de determinado trecho não seja atestada como satisfatória pela FISCALIZAÇÃO, esta notificará a CONTRATADA para que refaça, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, o trecho ou a parte dele que não tenha sido executada a contento, no prazo que vier a ser fixado pela FISCALIZAÇÃO.



6.6. Por se tratar de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado e passíveis de aferição objetiva sem prejuízo à Administração, a especificação do objeto é realizada exclusivamente neste documento, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, prescindindo-se de projeto executivo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Poderão participar deste processo de contratação, empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação e que demonstrem sua capacidade através de atestados condizentes com os serviços em questão;

7.2. A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.3. A empresa deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, bem como as disposições relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-06, a NR-11 e a NR-12, além da legislação e das normas ambientais vigentes;

7.4. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

7.5. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

7.6. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, aplicáveis aos serviços executados, inclusive quanto ao manejo, acondicionamento, movimentação e gerenciamento de resíduos sólidos;

7.7. A empresa deverá garantir que os equipamentos, veículos, procedimentos e métodos empregados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente quanto à segurança operacional, à proteção dos trabalhadores, à preservação ambiental e à adequada execução das atividades em cursos d'água e áreas adjacentes;

7.8. A CONTRATADA deverá ter Registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.9. Deverá comprovar capacitação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução das intervenções e adequações, demonstrando a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

7.10. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão possuir vínculo formal ou compromisso de vínculo com empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.11. A empresa contratada deverá possuir as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis para o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

7.12. A empresa deverá estar regularmente constituída e atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório;

7.13. A empresa deve ter capacidade financeira para concluir o serviço de acordo com as especificações e dentro do prazo estabelecido.

7.14. A empresa deverá contar com equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza e a dimensão dos serviços, incluindo responsável técnico, operadores de máquinas, motoristas e demais profissionais necessários;

7.15. A contratada deverá cumprir integralmente as exigências da NR-18 e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis.

7.16. A empresa deverá adotar e implementar todas as medidas de segurança e saúde ocupacional necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros durante a execução, considerando os riscos inerentes à operação de máquinas e equipamentos pesados e à execução de atividades nas proximidades de cursos d'água;

7.17. Deverão ser fornecidos e exigidos pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Individual — EPI e, quando aplicável, os Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC adequados às atividades desempenhadas;



7.18. A CONTRATADA deverá adotar medidas de sinalização, isolamento e controle das frentes de trabalho sempre que necessárias à proteção dos trabalhadores, da população e das propriedades situadas nas proximidades das áreas de intervenção;

7.19. Os equipamentos e veículos utilizados deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e eficiência operacional durante toda a execução, cabendo à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva necessária, bem como a substituição de equipamentos que apresentem falhas capazes de comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços;

7.20. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de prevenção de impactos ambientais, especialmente quanto a vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes, deposição inadequada de materiais e danos desnecessários às margens e ao leito dos cursos d'água;

7.21. Os resíduos, entulhos, vegetação e demais materiais removidos deverão ser adequadamente recolhidos, movimentados, carregados e transportados até a área de transbordo indicada pela Administração, não sendo permitida sua deposição nas margens dos ribeirões ou em locais que possibilitem seu retorno aos cursos d'água.

7.22. A empresa deve oferecer garantias adequadas para o trabalho realizado e estar disponível para prestar assistência técnica após a conclusão do projeto, se necessário.

8. SUSTENTABILIDADE:

8.1. A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos no art. 11, parágrafo único, e no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, buscando a melhor relação custo-benefício, com disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei Federal nº 12.305/2010.

8.2. A intervenção nos cursos d'água observará as restrições aplicáveis às Áreas de Preservação Permanente — APP, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e da Resolução CONAMA nº 369/2006, limitando-se as atividades ao escopo autorizado e sendo vedada a supressão de vegetação nativa além da estritamente necessária e previamente autorizada.

8.3. Os resíduos sólidos, entulhos e vegetação removidos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, cabendo à CONTRATADA realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação dos materiais para local licenciado ou indicado pela Administração, mediante emissão, quando aplicável, de Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR.

8.4. Para minimizar possíveis impactos ambientais, os possíveis licitantes deverão:

- delimitar previamente os locais de intervenção e restringir a circulação dos equipamentos às áreas estritamente necessárias à execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- evitar o contato desnecessário dos equipamentos com o corpo hídrico e adotar medidas de contenção quando identificado risco de carreamento de materiais para o curso d'água;
- utilizar equipamentos em adequado estado de conservação e manutenção, com atenção especial aos sistemas hidráulicos, motores, mangueiras e conexões sujeitos a vazamentos;
- realizar abastecimentos, manutenções e trocas de óleo em locais apropriados, evitando sua realização nas margens ou no leito dos ribeirões;
- remover imediatamente os materiais retirados, evitando seu armazenamento prolongado nas margens, e transportá-los à área de transbordo definida pela Administração;
- adotar as demais medidas de prevenção, controle e mitigação estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Gerenciamento de Riscos anexos.

8.5. A CONTRATADA deverá atender à Norma Regulamentadora NR-12 — Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, bem como às demais normas regulamentadoras aplicáveis à natureza dos serviços.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação da operação integrada dos equipamentos que compõem o objeto principal (escavação, carregamento e transporte), tendo em vista a interdependência operacional entre a escavadeira hidráulica, o caminhão basculante e a minicarregadeira, cuja atuação coordenada é indispensável à execução eficiente dos serviços, conforme fundamentado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar quanto à não realização do parcelamento do objeto.

9.2. Poderá ser admitida, a critério da Administração e mediante autorização prévia e expressa, a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares ao objeto principal, tais como a destinação final licenciada de resíduos, entulhos e vegetação, na hipótese de a área de transbordo indicada pela Administração não dispor de estrutura própria de recebimento e destinação.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões, observadas as diretrizes do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. É condição para a autorização de qualquer subcontratação a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica da subcontratada, bem como a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e a aceitação expressa das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2018.



10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Considerando a natureza comum do objeto, sua baixa complexidade, bem como a reduzida exposição da Administração a riscos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Ademais a metodologia de medição por hora produtiva efetivamente utilizada e apontada, que assegura estrita correspondência entre a remuneração e a execução material, a ausência de pagamento antecipado ou de mobilização remunerada de forma autônoma, e a reduzida exposição da Administração a riscos de inadimplemento contratual de vulto capaz de justificar o ônus adicional da garantia sobre o certame.

11. VISTORIA:

11.1. Em razão de o objeto abranger a totalidade dos córregos e ribeirões do Município, com trechos dispersos geograficamente e a serem relacionados por ordens de serviço ao longo da execução contratual, a vistoria técnica prévia terá caráter FACULTATIVO, não constituindo condição de participação no certame.

11.2. A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Termo de Referência;

11.3. Para a licitante que optar por não realizar a vistoria, deverá ser apresentada declaração formal, firmada pelo representante legal, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, não podendo alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais.

11.4. As condições específicas de cada trecho de intervenção, quando necessárias, serão informadas pela fiscalização por ocasião da emissão das respectivas ordens de serviço, ao longo da execução contratual.

11.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

11.6. A licitante que optar pela realização de vistoria poderá agendá-la junto à SEDURB, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, mediante solicitação prévia pelo telefone (37) 3226-9073 e pelo e-mail planejamento.obras@novaserrana.mg.gov.br, informando o número do processo licitatório e a modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- Para a vistoria, o licitante, por seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. Regime de execução será a empreitada por preço unitário, fundamentadas nas seguintes justificativas:

12.1.1. a composição do objeto contempla itens de serviço passíveis de medição individualizada, com unidade própria de execução (hora produtiva — CHP), sendo o pagamento efetuado de forma proporcional às horas efetivamente utilizadas e aferidas pela fiscalização, com base nos preços unitários contratados;

12.1.2. O modelo permite flexibilidade na gestão contratual, especialmente em casos de variação justificada nas quantidades inicialmente estimadas, desde que não alterem a essência do objeto;

12.1.3. Assegura maior transparência no acompanhamento da execução física e financeira da obra, facilitando o controle dos serviços prestados e o comparativo entre orçado e realizado.

12.1.4. O contratado será responsável pela execução dos serviços conforme os parâmetros técnicos estabelecidos, sendo a medição por item executado a base para a aceitação e pagamento, respeitado o escopo previamente definido no projeto.

12.2. *A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo o cronograma físico-financeiro.*

12.3. *Somente é possível alterar o cronograma físico-financeiro do contrato em casos excepcionais e sob autorização da CONTRATANTE.*

12.4. *Qualquer alteração do cronograma decorrente de fatos supervenientes ou imprevisíveis deverá ser informada e devidamente justificada à equipe responsável pela fiscalização dos serviços, no menor prazo possível, incluindo a apresentação de um plano de ação para o restabelecimento dos prazos.*

12.5. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

- Início da execução do objeto: após emissão da ordem de serviço;
- O contratado terá o prazo constante na ordem de serviço para o início da execução das intervenções e adequações.
- O município de Nova Serrana terá um prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato para emissão da ordem de serviço.



- A emissão da Ordem de Início fica condicionada à prévia obtenção, pela SEMAS, da anuência, dispensa formal de licenciamento ou autorização do órgão ambiental estadual competente para a execução dos serviços de limpeza e desobstrução, condicionante indispensável identificada no item 12 do Estudo Técnico Preliminar e no Risco nº 01 do Mapa de Gerenciamento de Riscos anexo.

12.6. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos de execução do trabalho constam no memorial descritivo e especificações técnicas, o que não exclui a adoção de recomendações das normas pertinentes;

12.7. A supervisão dos trabalhos da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-MG.

12.8. Eventuais modificações nos elementos originais somente poderão ser efetuadas mediante autorização formal e escrita da CONTRATANTE, devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e conformidade com as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser iniciada após aprovação da FISCALIZAÇÃO responsável pelos serviços.

12.9. A CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como informar qualquer fato que possa representar risco à segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade das intervenções e adequações.

12.10. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar, mediante justificativa, modificações de caráter urgente. Se as modificações resultarem em encargos financeiros, estas deverão ser precedidas de aditivo contratual.

12.11. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme a programação física integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das intervenções:

- g)** Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas, ou registro eletrônico equivalente, de livre acesso à FISCALIZAÇÃO;
- h)** Diário de Execução dos Serviços, físico ou eletrônico, atualizado diariamente, contendo o apontamento das horas de efetivo emprego produtivo de cada equipamento, os trechos trabalhados e as ocorrências relevantes;
- i)** Registro da Ordem de Início e das ordens de serviço específicas emitidas pela fiscalização;
- j)** ART de Execução dos serviços, devidamente quitada;
- k)** Certidão CNO, quando exigível;
- l)** Relatório fotográfico georreferenciado dos trechos intervencionados, atualizado a cada medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



12.12. Os documentos relacionados no item anterior, exceto o indicado na alínea “e”, constituirão o processo das intervenções e adequações, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução. Esses documentos deverão ser entregues à CONTRATANTE da seguinte forma: os itens “a” e “b” deverão ser disponibilizados em via original ao final de cada período do cronograma, ou a cada medição, caso os dois não coincidam. Os demais itens deverão ser entregues antes do início das intervenções. Todos os documentos deverão conter assinatura, sobre carimbo, do Responsável Técnico.

12.13. No Livro de Registros da FISCALIZAÇÃO, mencionado na alínea "a", serão lançadas, pela CONTRATANTE, as solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio. Tudo que for lançado no livro pela FISCALIZAÇÃO será também apresentado à CONTRATADA, de forma oficial em papel timbrado, quando assim julgar necessário, devendo a CONTRATADA responder a todas as solicitações da mesma forma em papel timbrado assinado pelo responsável técnico.

12.14. A CONTRATADA deverá designar, para a direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/MG, que atuará como responsável, juntamente com o RT declarado, nos termos da legislação vigente.

12.15. O encarregado dos serviços será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral, devendo permanecer no local durante as horas de trabalho, além de estar habilitado a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, sempre que solicitados por representantes da CONTRATANTE.

12.16. A CONTRATADA manterá no local das intervenções os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, pelos quais responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

12.17. A CONTRATADA responderá, unilateral e integralmente, por condições de higiene e saúde de seu pessoal, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

12.18. A CONTRATADA fornecerá e utilizará os equipamentos adequados à execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte, a guarda e a manutenção desses equipamentos, incluídos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva destinados à sua equipe, devidamente adequados à execução das intervenções e adequações, de acordo com o objetivo dos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção desses equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus. Incluem-se, ainda, os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva destinados a toda a sua equipe ou a terceiros por ela contratados, quando autorizado, observando-se as normas de segurança do trabalho e as diretrizes da ABNT.

12.19. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais,



cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

12.20. A CONTRATADA se responsabiliza, desde a assinatura do contrato, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

12.21. A execução dos serviços e o transporte de materiais e equipamentos, maquinários e pessoal, da sua sede administrativa até o Município de Nova Serrana/MG, bem como o deslocamento entre as áreas de intervenção dentro da cidade deverão ocorrer às suas expensas, sem causar interferências indevidas ou desnecessárias ao acesso ou uso de vias e bens públicos ou particulares.

12.22. Após a conclusão dos serviços em cada trecho, a CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos, materiais excedentes e resíduos, entregando o local em condições adequadas de limpeza e desobstrução, sem deixar materiais nas margens dos cursos d'água.

12.23. Cabe à CONTRATADA, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo da intervenção a ela homologada, a manutenção e a segurança de todas as atividades e estruturas instaladas no local da execução, sob sua responsabilidade, inclusive aquelas realizadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, ficando todos os encargos decorrentes a seu exclusivo ônus.

12.24. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, isolamento, controle de acesso e vigilância das instalações provisórias ou definitivas necessárias à execução dos serviços, até a ocupação e o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

12.25. Após a conclusão dos serviços e intervenções, a CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos utilizados, materiais excedentes, resíduos, estruturas provisórias e o escritório de apoio, entregando o local e as áreas contíguas devidamente limpos, desobstruídos e em condições de uso imediato.

12.26. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente inclusive de forma escrita quando solicitado.

12.27. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.

12.28. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento e de pleno direito, que a CONTRATADA adote providências suplementares necessárias à segurança das atividades e ao bom andamento dos serviços, bem como à qualidade da execução das intervenções e adequações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



12.29. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

12.30. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, seja por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

12.31. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá exigir o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS.

12.32. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

12.33. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

12.34. A inobservância ou desobediência às instruções e determinações da FISCALIZAÇÃO acarretará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, relacionadas ao andamento dos serviços, bem como o desconto em faturas das despesas decorrentes de ações ou omissões imputáveis à CONTRATADA.

12.35. No prazo de observação dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, todos os reparos, correções, recomposições, ajustes e restaurações necessários em decorrência de eventuais falhas ou não conformidades identificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12.36. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

12.37. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, todos os meios necessários e adequados para permitir a medição dos serviços executados, bem como aqueles indispensáveis à inspeção das intervenções realizadas, das instalações envolvidas, dos materiais aplicados e dos equipamentos utilizados. Tais disponibilizações ocorrerão independentemente das medições para fins de faturamento e do estado em que se encontrem os serviços ou o local de execução.



12.38. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que se refere aos serviços de engenharia executados, às intervenções e adequações realizadas e às suas implicações próximas ou remotas, devendo sempre observar o contrato, o Código Civil e demais normas e regulamentos vigentes.

12.39. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, exceto aqueles que, de forma comprovada, se caracterizem como imprescindíveis à segurança das intervenções, das adequações e do pessoal envolvido em sua execução.

13. CABE À CONTRATADA:

13.1. O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo às orientações da FISCALIZAÇÃO e às normas técnicas vigentes;

13.2. Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato;

13.3. Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

13.4. Assegurar livre acesso e circulação nas áreas destinadas à execução dos serviços, bem como permitir visitas e fornecer todas as informações necessárias aos consultores técnicos da CONTRATANTE, ou por ela contratados, desde que devidamente credenciados.

13.5. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

13.6. Manter, durante toda a execução contratual, o quantitativo de equipamentos e de mão de obra necessário e suficiente ao atendimento simultâneo das frentes de trabalho indicadas pela fiscalização.

14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- 1 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba de 1,20 m³, peso operacional de 21 t e potência bruta de 155 HP, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários ao seu funcionamento;

- 1 (um) caminhão basculante de 10 m³, truncado, cabine simples, peso bruto total de 23.000 kg, carga útil máxima de 15.935 kg, distância entre eixos de 4,80 m e potência de 230 CV,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



inclusive caçamba metálica, com motorista, combustível, manutenção e demais insumos necessários;

- 1 (uma) minicarregadeira sobre rodas, potência líquida de 47 HP e capacidade nominal de operação de 646 kg, com operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários;

- 1 (um) engenheiro ambiental, nível júnior, para acompanhamento técnico-ambiental das atividades, na carga horária estimada no item 3.2;

- 1 (um) encarregado geral, para organização diária das frentes de trabalho e alinhamento com a fiscalização, na carga horária estimada no item 3.2;

- Equipamentos de Proteção Individual — EPI e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC compatíveis com as atividades desempenhadas, inclusive sinalização e isolamento das frentes de trabalho.

14.1. Todos os equipamentos deverão ser mantidos em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e eficiência operacional durante toda a execução contratual, cabendo à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva necessária e a substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas capazes de comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços, sem prejuízo ao cronograma de execução.

14.2. Os custos relativos a combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, transporte dos equipamentos até as frentes de trabalho e demais insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos deverão estar integralmente incluídos nos preços unitários e no BDI, não cabendo qualquer acréscimo posterior a esse título.

15.DA GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações



contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.

16.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17. DO GESTOR DO CONTRATO:

17.1. Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 06/2024, a gestão do contrato será exercida pela Sra. Érica Priscila dos Santos, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade — SEMAS, cabendo à gestão técnico-operacional da execução e o acompanhamento das condicionantes e obrigações ambientais aplicáveis ao objeto.

17.2. O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.3. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.4. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.5. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.6. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.7. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.8. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/ata para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO PREÇO:

18.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14133/2021 e legislações pertinentes com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este processo no interesse da administração pública.

18.2. Acréscimos de quantitativos de serviços para suprir omissões ou falhas na planilha de orçamento somente serão avaliados em casos excepcionais.

18.2.1. Os acréscimos e supressões não excederão 25% do inicial contratado. Em casos excepcionais esta porcentagem poderá ser flexibilizada, desde que em comum acordo com a empresa e a administração.

18.3. Da regulamentação de preço relativa a aditivos quantitativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



18.3.1. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

18.3.1.1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora

18.3.1.2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária dos serviços, a inclusão deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do Município de Nova Serrana. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço.

b) Caso o SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”).

c) No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

- 1) Utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- 2) Utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do da Prefeitura Municipal de Nova Serrana;
- 3) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

18.4. Regulamentação dos preços de serviços:

18.4.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e maquinário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

18.5. Atualização de valores contratuais:

18.5.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 640.676,45 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



18.5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

18.5.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, **10 de agosto de 2026.**

18.5.4. Após o decurso do período de 12 (doze) meses, incumbe ao contratado apresentar o pedido de reajuste, que será aplicado mediante o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

18.5.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

18.5.6. Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

18.5.7. Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.

18.5.8. Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.

18.5.9. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

18.5.9.1. Em caso de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser formulado pela Contratada mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e instruído com documentação idônea e suficiente à demonstração, de forma objetiva, analítica e individualizada, da efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado, não sendo admitidos pedidos fundados exclusivamente em alegações genéricas de aumento de preços, variações ordinárias de mercado ou na simples oscilação de índices gerais ou setoriais.

18.5.9.2. O requerimento deverá indicar, no mínimo:

a) o fato superveniente apontado como causa do desequilíbrio, com a descrição de sua natureza, data de ocorrência, duração e efeitos concretos sobre a execução contratual;

b) o enquadramento do evento em uma das hipóteses legalmente admitidas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;

c) a demonstração de que o evento ocorreu após a data de apresentação da proposta ou, quando anterior, de que suas consequências somente se tornaram conhecidas ou mensuráveis posteriormente;

d) a demonstração do nexo causal direto entre o evento alegado e a efetiva elevação ou



redução dos custos da execução contratual;

e) a identificação individualizada dos serviços, insumos, materiais, equipamentos ou demais componentes da planilha contratual efetivamente impactados, com indicação dos respectivos códigos, descrições, unidades, quantitativos, preços unitários contratuais e valores cuja revisão seja pretendida;

f) a demonstração analítica da variação dos custos, mediante quadro comparativo entre a situação existente à época da formulação da proposta e aquela verificada após a ocorrência do evento extraordinário, evidenciando-se, separadamente, o custo originário, o custo superveniente e a diferença cuja recomposição seja pleiteada;

g) memória de cálculo detalhada do valor pretendido, acompanhada das fórmulas, critérios, quantitativos, períodos e demais parâmetros utilizados em sua apuração;

h) documentação contemporânea à formação da proposta apta a demonstrar os custos originalmente considerados pela Contratada, tais como cotações, propostas comerciais, notas fiscais, contratos de fornecimento, pedidos de compra ou outros documentos equivalentes;

i) documentação contemporânea ao período do alegado desequilíbrio apta a comprovar a efetiva alteração dos custos, mediante documentos da mesma natureza daqueles utilizados para demonstração dos custos originários, sempre que possível provenientes dos mesmos fornecedores, fabricantes ou fontes de pesquisa, de modo a assegurar a comparabilidade dos dados;

j) comprovação, quando cabível, dos custos efetivamente suportados pela Contratada, mediante notas fiscais de aquisição, contratos, comprovantes de pagamento ou outros documentos hábeis, especialmente em relação aos insumos já adquiridos ou serviços já executados;

k) indicação dos quantitativos contratuais ainda não executados e efetivamente sujeitos aos efeitos do evento alegado, vedada a incidência da recomposição sobre parcelas executadas anteriormente à ocorrência do fato gerador ou que comprovadamente não tenham sido por ele afetadas; e

l) declaração expressa de que os documentos e informações apresentados correspondem aos custos efetivamente considerados e suportados na execução do contrato, responsabilizando-se a Contratada por sua veracidade e exatidão.

18.5.9.3. A simples apresentação de tabelas referenciais, índices de preços, notícias, publicações de mercado, notas fiscais isoladas, cotações obtidas em períodos não comparáveis ou documentos que demonstrem apenas a variação genérica de preços não será suficiente, por si só, para comprovar a ruptura da equação econômico-financeira do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



18.5.9.4. Os sistemas oficiais de referência de custos aplicáveis à natureza do objeto, especialmente o SINAPI e, quando pertinente, outros referenciais oficiais utilizados na elaboração do orçamento da contratação, poderão ser empregados pela Administração como elementos auxiliares de análise e aferição da evolução dos custos, não constituindo sua mera variação, isoladamente considerada, fundamento suficiente para o reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.5.9.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, diligências, documentos complementares, memórias de cálculo adicionais ou quaisquer outros elementos que julgar necessários à adequada instrução e análise do pedido, fixando prazo para atendimento pela Contratada.

18.5.9.6. O pedido que não estiver devidamente instruído com os elementos mínimos previstos neste Edital poderá ser objeto de diligência para complementação, não se iniciando o prazo para análise conclusiva pela Administração enquanto não apresentados todos os documentos e informações considerados necessários à instrução do processo.

18.5.9.7. A apresentação do pedido não implica seu deferimento, total ou parcial, competindo à Contratada o ônus de demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato extraordinário, o nexo causal, a efetiva repercussão sobre os custos da execução e a extensão econômica do desequilíbrio alegado.

18.5.9.8. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro limitar-se-á aos efeitos efetivamente demonstrados e aos quantitativos contratuais comprovadamente atingidos pelo evento extraordinário, observada a matriz de riscos, quando houver, e vedada a transferência à Administração dos riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e à execução do objeto contratado.

18.5.10. O reajuste fica condicionado ao requerimento por parte da CONTRATADA.

18.5.11. É importante salientar que, em caso de atraso no cronograma exclusivamente gerado por imperícia, negligência, imprudência e/ou erro de planejamento da CONTRATADA, o reajuste só será aplicado às medições do saldo do cronograma inicialmente aprovado e não ao saldo do contrato.

18.5.12. É assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a solicitação estar devidamente embasada na Lei e com as justificativas cabíveis ao pleito.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

19.1. Os serviços executados serão medidos mensalmente ou conforme critérios estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, considerando a evolução física das intervenções e adequações, conforme realizados e de acordo com as especificações técnicas, levando em conta as medições observarão a evolução física dos serviços executados conforme cronograma físico-financeiro do contrato. Excepcionalmente, a medição poderá corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou em situações de suspensão temporária dos serviços, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro, caso aplicável

19.2. Todos os serviços deverão ser aprovados pelo fiscal de contrato indicado pelo município, para que possam ser medidos. As medições corresponderão aos serviços



executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo, relatório fotográfico e diário de execução dos serviços, que deverão ser apresentados pela CONTRATADA. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não estiverem em conformidade com as especificações contidas no projeto, no memorial descritivo ou na planilha orçamentária.

19.3. O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:

19.3.1. Boletim de medição: Conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG (CONTRATADA);

19.3.2. Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);

19.3.3. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

19.3.4. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

19.3.5. Diário de Execução dos Serviços (DES) referente ao período de medição, assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

19.3.6. Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço.

19.4. Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

19.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;

19.7. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, bens e intervenções, conforme planilhas disponibilizadas neste Termo de Referência, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços

19.8. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

19.9. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



19.10. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;

19.11. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

19.12. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;

19.13. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

19.14. O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal a Contabilidade da Prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

19.14.1. O pagamento pela Administração Local será proporcional à execução financeira dos serviços, conforme estabelecido pelo Acórdão n.º 2622/2013 do TCU;

19.14.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;

19.14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

19.14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.14.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



19.14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

19.14.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

19.14.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.14.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.14.14. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

19.14.15. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

19.14.16. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.

19.14.17. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

20.2 O licitante deverá apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

20.3 Exigências para validação da proposta:

20.3.1. A proposta apresentada deverá conter:

- proposta de preços (planilha sintética);
- planilha de composições unitárias (com TODAS as composições de custos);
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição de BDI.



20.3.2. ESPECIFICAÇÕES:

20.3.2.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo assinatura e carimbo do representante legal da licitante na última página, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

20.3.2.1.1. A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

20.3.2.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

20.3.2.2. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Termo de Referência;

20.3.2.3. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros; Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame.

20.3.2.4. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado. Não se admitirá propostas que apresente preço global, unitários ou etapas maiores que o preço orçadas pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

20.3.2.5. A planilha da proposta deverá ser, em suas colunas de preço com BDI e preço total, truncada com 2 (dois) casas conforme padrão TCU.

20.3.2.6. Para facilitar a avaliação das propostas, sugere-se que o licitante apresente todas as planilhas conforme os modelos apresentados pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, não sendo este, critério para desclassificação, apenas sugestão para facilitar a avaliação destas.

20.3.2.7. As planilhas serão disponibilizadas em arquivo Excel no site, para facilitar a composição da proposta. Caso alguma não esteja disponibilizada, poderá ser solicitada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



e-mail licitacao@novaserrana.mg.gov.br com cópia para obras.novaserrana@gmail.com.

20.3.2.8. Cabe ao licitante a responsabilidade de conferir todas as fórmulas e somatórios das planilhas do orçamento proposto pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana. É necessário que o licitante insira nas suas próprias planilhas, as fórmulas de somatórios ou outras que não constarem nas planilhas modelo.

20.3.2.9. Junto a proposta deverá ser apresentado planilha das composições analíticas de custo de todos os serviços constantes nas planilhas orçamentárias, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI.

20.3.2.10. Deverão ser respeitados os coeficientes constantes nas bases disponíveis.

20.3.3. PREÇOS:

20.3.3.1. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição, detalhamentos, memoriais e regulamentação de preços e também todas as despesas indiretas e diretas prevista nos documentos técnicos disponibilizados como referência para este processo, incluindo BDI.

20.3.3.2. Os preços contratados, GLOBAL E UNITÁRIOS, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos. O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido será desclassificado do certame.

20.3.3.3. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução e bases de referências adotados.

20.3.3.4. As composições analíticas de custos unitários deverão ser apresentadas junto à proposta e deverão conter todas as composições de formação dos preços presentes no orçamento proposto, sendo que além das bases e códigos de referência, deverá ser mencionado também a itemização conforme a planilha orçamentária. Poderá ser solicitado a qualquer momento da avaliação, as composições auxiliares para melhor avaliar as composições principais.

20.3.3.5. Para apresentação das composições de custos, deverá ser adotada planilha com todas as informações pertinentes ao serviço, como especificações, unidades, quantidades custo e preço com BDI, índices e quaisquer outras informações que otimize sua avaliação. Caso ocorra alguma dúvida, esta poderá ser encaminhada via e-mail para licitacao@novaserrana.mg.gov.br com cópia para obras.novaserrana@gmail.com.

20.3.3.6. Nas colunas de formação de preço com BDI e do valor total, as fórmulas deverão ser truncadas com 2 casas conforme padrão TCU.

20.3.3.7. Juntamente à proposta em PDF, a licitante, para fins de apreciação e avaliação do setor técnico de engenharia, deverá apresentar todos os arquivos das planilhas em formato Excel ou outro meio digital, identificado com nome do licitante e o nº do respectivo processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



licitatório. (Este item não substituirá a proposta formal em PDF e não tem caráter desclassificatório).

20.3.4. CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS:

20.3.4.1. As composições de custo devem ser apresentadas na forma analítica contendo as composições de cada item da planilha orçamentária de forma a deixar claro os coeficientes e demais informações relativas à formação dos preços;

20.3.4.2. Os coeficientes de materiais não poderão ser alterados;

20.3.4.3. Não serão aceitas alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais em relação as composições de referência;

20.3.4.4. Havendo alterações no coeficiente de produtividade, a fiscalização poderá exigir justificação/comprovação de executabilidade dos mesmos, sob pena de desclassificação.

20.3.4.5. Licitantes que apresentarem composições não condizentes com a base utilizada serão desclassificadas;

20.3.4.6. Todas as composições de custo deverão demonstrar a mesma itemização e descrição dispostas na planilha orçamentária, além de mostrar o custo total do serviço e o preço com BDI;

20.3.4.7. Para a aceitabilidade das composições, serão analisadas primeiramente todas as composições da curva "A" de serviços, ou seja, a porcentagem aproximada de 80% do orçamento. As demais composições serão avaliadas por amostragem;

20.3.4.8. Os serviços considerados importantes pela equipe técnica que avaliará as propostas, que não estiverem dispostos nos itens relacionados no item 20.3.4.7, serão avaliados posteriormente a estes;

20.3.4.9. No caso de o primeiro colocado ser desclassificado por erros ou equívocos que não se dispuseram a corrigir em tempo hábil, o segundo colocado será avaliado utilizando as mesmas diretrizes de avaliação do primeiro colocado e assim consecutivamente;

20.3.4.10. As demais composições que não foram citadas nos itens acima serão consideradas aceitas; porém, se ao longo da execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO encontrar erro nestas, as mesmas serão desconsideradas; passando a valer desde então, as composições originais apresentadas pela Prefeitura Municipal de Nova Serra no orçamento proposto do certame. Quanto ao preço, este não poderá ser modificado.

20.3.4.11. Caso as composições analíticas sejam apresentadas de forma deficiente será realizada diligência para complementação.

20.3.4.12. Os erros de digitações e/ou aritméticos e simplesmente de ordem, desde que esses, não alterem o valor do item e consequentemente o valor global da proposta para acima do valor protocolado, são passíveis de correção.

20.3.4.13. Caso as correções solicitadas não sejam realizadas no prazo estabelecido na diligência a proposta será considerada inválida e a empresa inabilitada.



20.3.5. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI:

20.3.5.1. É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

20.3.5.2. Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:

- Administração Central
- Seguros/Imprevistos
- Despesas Financeiras
- PIS (Programa de Integração Social)
- ISS (Imposto Sobre Serviço)
- COFINS
- Lucro

20.3.5.3. Será exigido do Licitante Vencedor na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo abaixo.

20.3.5.4. Do licitante vencedor poderá ser exigido a Composição analítica detalhada do BDI apresentado na proposta.

20.4. Exigências de habilitação:

20.4.1. Condições Gerais:

20.4.1.1. Os licitantes deverão apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

20.4.1.2. Os documentos de Habilitação serão exigidos, após a fase de julgamento e será feita somente pelo licitante vencedor;

20.4.1.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os seguintes requisitos:

20.5. Habilitação jurídica:

20.5.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



20.5.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

20.5.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.5.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

20.5.5. Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço de Engenharia **em plena validade**, expedido pelo CREA consoante o disposto na Lei n' 5.194, de 24/12/1966, e com o artigo 1º, item II da Resolução n' 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

20.5.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação: Certidão simplificada da Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil ou Declaração de opção pelo Simples Nacional.

20.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

20.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



20.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.6.8. No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

20.6.9. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.

20.6.10. Declaração de que a empresa cumpre as exigências legais referentes à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.7. Qualificação Econômico-Financeira:

20.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

20.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

20.7.3. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial;

- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

20.7.4. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



20.7.5. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

20.7.6. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

20.7.7. A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), justifica-se pelas características do objeto, que envolve a disponibilização contínua de escavadeira hidráulica, caminhão basculante trucado e mini carregadeira, além de operadores, combustível, manutenção e demais insumos necessários à execução dos serviços. A contratação exige que a empresa disponha de capacidade financeira para suportar despesas operacionais e obrigações de curto e longo prazo, especialmente com pessoal, combustível, manutenção, peças, equipamentos e transporte dos materiais removidos, garantindo a continuidade e adequada execução dos serviços. Os índices estabelecidos permitem aferir, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira das licitantes para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de paralisação ou comprometimento da execução contratual, sem estabelecer exigência dissociada das características e dos encargos inerentes ao objeto. Quanto às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a exigência de comprovação do acolhimento ou homologação do respectivo plano visa demonstrar a regularidade do processo recuperacional e a existência de condições para continuidade das atividades empresariais e cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

20.7.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação outros critérios a serem estabelecidos em edital.

20.7.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

20.7.10. As empresas que não são obrigadas por lei a apresentar balanço deverão comprovar essa condição.

20.7.11. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

20.7.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

20.7.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

20.8. Qualificação Técnica:

20.8.1. Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

20.8.2. Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos, junto ao Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto;

b) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

20.8.3. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, por meio de atestado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços de engenharia ou intervenções de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, qual seja a limpeza de córregos e ribeirões.

20.8.4. Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

20.8.5. O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

20.8.6. Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico indicado.

20.8.7. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



20.8.8. O(s) nome(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de acervo técnico apresentada(s) deverá(ão) ser do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica para o acompanhamento da execução do objeto.

20.8.9. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. nos termos do art.67 § 6º da lei 14133, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

20.9. Demais Declarações:

20.9.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame;

20.9.2. Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional;

20.9.3. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

20.9.4. Declaração formal de disponibilidade para o item que propõe, declarando que a licitante possui todos os equipamentos, material e pessoal técnico e de apoio previstos neste Termo de Referência, observando todas as exigências do Termo de Referência, suficiente para atender as frentes de trabalho, simultaneamente, para a execução dos serviços com excelência, comprovando assim a capacidade operacional igual ou superior ao exigido para o item proposto, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa.

20.9.5. Declaração de Visita Técnica, emitida pela Prefeitura, ao local onde será executado o objeto deste Termo de Referência ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, emitida pela licitante e assinada pelo representante legal, onde a empresa declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições dos serviços e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

21. ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

21.1. A Prefeitura Municipal de Nova Serra recomenda e adota como diretrizes gerais para a execução que, os serviços, materiais, equipamentos e procedimentos empregados na execução deverão obedecer rigorosamente: às normas e especificações constantes deste Projeto Básico; às Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis, notadamente as relativas à gestão de resíduos sólidos; às disposições legais ambientais, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS); às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-06, NR-11 e NR-12; e às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados.



21.2. Os materiais a serem empregados, bem como os serviços e intervenções a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:

1. às normas e especificações constantes deste caderno;
2. às normas da ABNT;
3. às disposições legais;
4. aos regulamentos das empresas concessionárias;
5. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
6. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
7. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
8. às práticas SEAP- Projetos, execução e manutenção;
9. aos manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), no caso de elaboração de estratégias sustentáveis;

21.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a FISCALIZAÇÃO e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da FISCALIZAÇÃO. Considerar-se-á a CONTRATADA como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.

21.4. Os casos não abordados neste Termo de Referência e nos demais documentos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços e intervenções em questão.

21.5. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

21.6. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

21.7. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

21.8. Os níveis de terreno para a construção deverão ser definidos junto aos projetistas da Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

21.9. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



21.10. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

21.11. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

21.12. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

21.13. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

21.14. A remoção de todo entulho gerado para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pela CONTRATADA.

21.15. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Município e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

21.16. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

21.17. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, bem como pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das intervenções em andamento, até sua definitiva aceitação

21.18. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

21.19. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados causem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno da Prefeitura Municipal de Nova Serra.



21.20. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

21.21. A CONTRATADA cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno da Prefeitura Municipal de Nova Serrana. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

21.22. Se a CONTRATADA necessitar deslocar para o terreno da Prefeitura Municipal de Nova Serrana qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas – pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas. Caso ocorra algum dano, a CONTRATADA será responsável por seu ressarcimento.

21.23. Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços e intervenções, até o cumprimento integral do Contrato.

21.24. Os representantes da FISCALIZAÇÃO dos serviços darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.

21.25. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias à execução das intervenções e adequações.

21.26. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

21.27. Os representantes da FISCALIZAÇÃO, bem como todas as pessoas por ela autorizadas, terão livre acesso às áreas de execução dos serviços, ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

21.28. Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser registradas no Diário de Obras.

21.29. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- a) assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

21.30. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

21.31. Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma dos serviços, em três vias, sendo uma delas devolvida à CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

21.32. Para os serviços e intervenções objeto destas especificações e projetos, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessários, utilizar mão de obra hábil e idônea, mantendo permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem o progresso satisfatório das intervenções, bem como obter os materiais necessários, em quantidades suficientes, para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

21.33. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

21.34. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

21.35. O impedimento ou a autorização para a realização de processos de industrialização nos serviços, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros custos.

21.36. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



21.37. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, conclusão e manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

21.38. A CONTRATADA instalará, às suas expensas, placa indicando os responsáveis técnicos nos locais de execução dos serviços contratados.

21.39. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

21.40. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

21.41. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

21.42. As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

21.43. De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

- a) ferramentas manuais, elétricas ou não;
- b) ferramentas de corte e/ou desbaste;
- c) andaimes;
- d) escoramentos;
- e) outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

21.44. Deverão ser incorporadas aos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra.

21.45. Nas hipóteses de sinistro, abandono dos serviços, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



força de contrato anterior, deverão ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, pelos seus valores atuais, nos contratos posteriormente firmados para continuidade da execução do objeto da licitação.

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. São obrigações da contratada:

22.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

22.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

22.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

22.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

22.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

22.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

22.1.9. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

22.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

22.1.11. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

22.1.12. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.



22.1.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata.

22.1.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

22.1.15. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

22.2. São obrigações da contratante:

22.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

22.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

22.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

22.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

22.3. Obrigações pertinentes à LGPD:

22.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.3.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. DAS PENALIDADES:

23.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

23.1.1. advertência;

23.1.2. multa;

23.1.2.1. compensatória;

23.1.2.2. de mora.

23.1.3. impedimento de licitar e contratar;

23.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



23.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

23.3. As sanções previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2. e 20.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 23.1.2.

23.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

23.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

23.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

23.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

23.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

23.5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.5.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.5.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

23.5.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

23.5.1.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

23.5.1.6. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.5.1.7. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

23.5.1.8. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

23.5.1.9. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.1.10. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.5.1.11. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

23.5.1.12. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



23.5.1.13. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

23.6. quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

23.6.1. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

23.6.2. **retido** dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

23.6.3. descontado do valor da garantia prestada;

23.6.4. pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

23.6.5. 14.7.4 cobrado judicialmente.

23.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

23.7.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.7.2. dar causa à inexecução total do contrato;

23.7.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.7.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.7.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.7.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.7.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

23.7.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.7.9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.7.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.7.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.7.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

24.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 640.676,45 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Serrana/MG.

25.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
SEMAS	02.09.03.17.512.1701.2089.3.3. 90.39.00	469	1.759.005.0000

25.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Serrana/MG,

Erica Priscila dos Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade — SEMAS.



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira

Prefeitura Municipal de xxxxx, Estado do xxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO nº

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() **1) Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.**

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1.1 Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº N° e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

12) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

13) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

14) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – DEVERÁ OBSERVAR O TERMO DE REFERÊNCIA

Nome do licitante:_____

Endereço Completo:_____CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Telefone/E-mail: _____

Dados Bancários para recebimento: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO -

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	PREÇO	TOTAL
1					

TOTAL	R\$
-------	-----

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$____(____)

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº @numeroContrato



Pregão Eletrônico nº 0108/2026 - Processo Licitatório nº 0235/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG E A EMPRESA @razaoSocialFornecedor, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1 - PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, sediada à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Park Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 928.924.936.68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA @razaoSocialFornecedor**, inscrita no CNPJ @cpfCNPJFornecedor, com sede a @enderecoLogradouroFornecedor, no bairro @enderecoBairroFornecedor, na cidade @enderecoCidadeFornecedor, CEP: @enderecoCEPFornecedor, neste ato representado por @cargoRepresentanteFornecedor, inscrito no CPF nº @cpfRepresentanteFornecedor.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 0235/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 0108/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2 - DO OBJETO: (art. 92, I)

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS RIBEIRÕES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E MINI CARREGADEIRA, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REMOÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, ENTULHOS, VEGETAÇÃO E OUTROS MATERIAIS QUE CONFIGUREM OBSTRUÇÕES OU COMPROMETAM O ADEQUADO ESCOAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA, COM DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS À ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2.2

@tabelaContrato

2.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O termo de referência;

2.3.2. A Proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados – **processo nº 0235/2026, Pregão Eletrônico nº 0108/2026.**

3 – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1.1 Regime de execução será a empreitada por preço unitário, fundamentadas nas seguintes justificativas:

- a composição do objeto contempla itens de serviço passíveis de medição individualizada, com unidade própria de execução (hora produtiva — CHP), sendo o pagamento efetuado de forma proporcional às horas efetivamente utilizadas e aferidas pela fiscalização, com base nos preços unitários contratados;

3.1.2. O modelo permite flexibilidade na gestão contratual, especialmente em casos de variação justificada nas quantidades inicialmente estimadas, desde que não alterem a essência do objeto;

3.1.3. Assegura maior transparência no acompanhamento da execução física e financeira da obra, facilitando o controle dos serviços prestados e o comparativo entre orçado e realizado.

3.1.4. O contratado será responsável pela execução dos serviços conforme os parâmetros técnicos estabelecidos, sendo a medição por item executado a base para a aceitação e pagamento, respeitado o escopo previamente definido no projeto.

3.1.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo o cronograma físico-financeiro.

3.1.6 Somente é possível alterar o cronograma físico-financeiro do contrato em casos excepcionais e sob autorização da CONTRATANTE.

3.1.7 Qualquer alteração do cronograma decorrente de fatos supervenientes ou imprevisíveis deverá ser informada e devidamente justificada à equipe responsável pela fiscalização dos serviços, no menor prazo possível, incluindo a apresentação de um plano de ação para o restabelecimento dos prazos.

3.1.8 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: após emissão da ordem de serviço;
- O contratado terá o prazo constante na ordem de serviço para o início da execução das intervenções e adequações.
- O município de Nova Serrana terá um prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato para emissão da ordem de serviço.
- A emissão da Ordem de Início fica condicionada à prévia obtenção, pela SEMAS, da anuência, dispensa formal de licenciamento ou autorização do órgão ambiental estadual competente para a execução dos serviços de limpeza e desobstrução, condicionante indispensável identificada no item 12 do Estudo Técnico Preliminar e no Risco nº 01 do Mapa de Gerenciamento de Riscos anexo.



3.1.9 A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos de execução do trabalho constam no memorial descritivo e especificações técnicas, o que não exclui a adoção de recomendações das normas pertinentes;

3.1.10 A supervisão dos trabalhos da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-MG.

3.1.11 Eventuais modificações nos elementos originais somente poderão ser efetuadas mediante autorização formal e escrita da CONTRATANTE, devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e conformidade com as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser iniciada após aprovação da FISCALIZAÇÃO responsável pelos serviços.

3.1.12 A CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como informar qualquer fato que possa representar risco à segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade das intervenções e adequações.

3.1.13 Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar, mediante justificativa, modificações de caráter urgente. Se as modificações resultarem em encargos financeiros, estas deverão ser precedidas de aditivo contratual.

3.1.14 Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme a programação física integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das intervenções:

- a)** Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas, ou registro eletrônico equivalente, de livre acesso à FISCALIZAÇÃO;
- b)** Diário de Execução dos Serviços, físico ou eletrônico, atualizado diariamente, contendo o apontamento das horas de efetivo emprego produtivo de cada equipamento, os trechos trabalhados e as ocorrências relevantes;
- c)** Registro da Ordem de Início e das ordens de serviço específicas emitidas pela fiscalização;
- d)** ART de Execução dos serviços, devidamente quitada;
- e)** Certidão CNO, quando exigível;
- f)** Relatório fotográfico georreferenciado dos trechos intervencionados, atualizado a cada medição.

3.1.15 Os documentos relacionados no item anterior, exceto o indicado na alínea “e”, constituirão o processo das intervenções e adequações, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução. Esses documentos deverão ser entregues à CONTRATANTE da seguinte forma: os itens “a” e “b” deverão ser disponibilizados em via original ao final de cada período do cronograma, ou a cada medição, caso os dois não coincidam. Os demais itens deverão ser entregues antes do início das intervenções. Todos os documentos deverão conter assinatura, sobre carimbo, do Responsável Técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



3.1.16 No Livro de Registros da FISCALIZAÇÃO, mencionado na alínea "a", serão lançadas, pela CONTRATANTE, as solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio. Tudo que for lançado no livro pela FISCALIZAÇÃO será também apresentado à CONTRATADA, de forma oficial em papel timbrado, quando assim julgar necessário, devendo a CONTRATADA responder a todas as solicitações da mesma forma em papel timbrado assinado pelo responsável técnico.

3.1.17 A CONTRATADA deverá designar, para a direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/MG, que atuará como responsável, juntamente com o RT declarado, nos termos da legislação vigente.

3.1.18 O encarregado dos serviços será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral, devendo permanecer no local durante as horas de trabalho, além de estar habilitado a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, sempre que solicitados por representantes da CONTRATANTE.

3.1.19 A CONTRATADA manterá no local das intervenções os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, pelos quais responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

3.1.20 A CONTRATADA responderá, unilateral e integralmente, por condições de higiene e saúde de seu pessoal, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

3.1.21 A CONTRATADA fornecerá e utilizará os equipamentos adequados à execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte, a guarda e a manutenção desses equipamentos, incluídos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva destinados à sua equipe, devidamente adequados à execução das intervenções e adequações, de acordo com o objetivo dos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção desses equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus. Incluem-se, ainda, os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva destinados a toda a sua equipe ou a terceiros por ela contratados, quando autorizado, observando-se as normas de segurança do trabalho e as diretrizes da ABNT.

3.1.22 Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

3.1.23 A CONTRATADA se responsabiliza, desde a assinatura do contrato, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

3.1.24 A execução dos serviços e o transporte de materiais e equipamentos, maquinários e pessoal, da sua sede administrativa até o Município de Nova Serra/MG, bem como o



deslocamento entre as áreas de intervenção dentro da cidade deverão ocorrer às suas expensas, sem causar interferências indevidas ou desnecessárias ao acesso ou uso de vias e bens públicos ou particulares.

3.1.25 Após a conclusão dos serviços em cada trecho, a CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos, materiais excedentes e resíduos, entregando o local em condições adequadas de limpeza e desobstrução, sem deixar materiais nas margens dos cursos d'água.

3.1.26 Cabe à CONTRATADA, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo da intervenção a ela homologada, a manutenção e a segurança de todas as atividades e estruturas instaladas no local da execução, sob sua responsabilidade, inclusive aquelas realizadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, ficando todos os encargos decorrentes a seu exclusivo ônus.

3.1.27 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, isolamento, controle de acesso e vigilância das instalações provisórias ou definitivas necessárias à execução dos serviços, até a ocupação e o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

3.1.28 Após a conclusão dos serviços e intervenções, a CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos utilizados, materiais excedentes, resíduos, estruturas provisórias e o escritório de apoio, entregando o local e as áreas contíguas devidamente limpos, desobstruídos e em condições de uso imediato.

3.1.29 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente inclusive de forma escrita quando solicitado.

3.1.30 Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.

3.1.31 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento e de pleno direito, que a CONTRATADA adote providências suplementares necessárias à segurança das atividades e ao bom andamento dos serviços, bem como à qualidade da execução das intervenções e adequações

3.1.32 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

3.1.33 A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, seja por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

3.1.34 A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá exigir o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS.

3.1.35 Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

3.1.36 Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

3.1.37 A inobservância ou desobediência às instruções e determinações da FISCALIZAÇÃO acarretará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, relacionadas ao andamento dos serviços, bem como o desconto em faturas das despesas decorrentes de ações ou omissões imputáveis à CONTRATADA.

3.1.38 No prazo de observação dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, todos os reparos, correções, recomposições, ajustes e restaurações necessários em decorrência de eventuais falhas ou não conformidades identificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.1.39 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

3.1.40 A CONTRATADA deverá manter permanentemente, e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, todos os meios necessários e adequados para permitir a medição dos serviços executados, bem como aqueles indispensáveis à inspeção das intervenções realizadas, das instalações envolvidas, dos materiais aplicados e dos equipamentos utilizados. Tais disponibilizações ocorrerão independentemente das medições para fins de faturamento e do estado em que se encontrem os serviços ou o local de execução.

3.1.41 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que se refere aos serviços de engenharia executados, às intervenções e adequações realizadas e às suas implicações próximas ou remotas, devendo sempre observar o contrato, o Código Civil e demais normas e regulamentos vigentes.



3.1.42 A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, exceto aqueles que, de forma comprovada, se caracterizem como imprescindíveis à segurança das intervenções, das adequações e do pessoal envolvido em sua execução.

3.2 CABE À CONTRATADA:

3.2.1 O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo às orientações da FISCALIZAÇÃO e às normas técnicas vigentes;

3.2.2 Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato;

3.2.3 Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

3.2.4 Assegurar livre acesso e circulação nas áreas destinadas à execução dos serviços, bem como permitir visitas e fornecer todas as informações necessárias aos consultores técnicos da CONTRATANTE, ou por ela contratados, desde que devidamente credenciados.

3.2.5 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

3.2.6 Manter, durante toda a execução contratual, o quantitativo de equipamentos e de mão de obra necessário e suficiente ao atendimento simultâneo das frentes de trabalho indicadas pela fiscalização.

3.3 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

3.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- 1 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba de 1,20 m³, peso operacional de 21 t e potência bruta de 155 HP, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários ao seu funcionamento;
- 1 (um) caminhão basculante de 10 m³, truncado, cabine simples, peso bruto total de 23.000 kg, carga útil máxima de 15.935 kg, distância entre eixos de 4,80 m e potência de 230 CV, inclusive caçamba metálica, com motorista, combustível, manutenção e demais insumos necessários;
- 1 (uma) minicarregadeira sobre rodas, potência líquida de 47 HP e capacidade nominal de operação de 646 kg, com operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 1 (um) engenheiro ambiental, nível júnior, para acompanhamento técnico-ambiental das atividades, na carga horária estimada no item 3.2;
- 1 (um) encarregado geral, para organização diária das frentes de trabalho e alinhamento com a fiscalização, na carga horária estimada no item 3.2;
- Equipamentos de Proteção Individual — EPI e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC compatíveis com as atividades desempenhadas, inclusive sinalização e isolamento das frentes de trabalho.

3.3.2 Todos os equipamentos deverão ser mantidos em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e eficiência operacional durante toda a execução contratual, cabendo à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva necessária e a substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas capazes de comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços, sem prejuízo ao cronograma de execução.

3.3.3. Os custos relativos a combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, transporte dos equipamentos até as frentes de trabalho e demais insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos deverão estar integralmente incluídos nos preços unitários e no BDI, não cabendo qualquer acréscimo posterior a esse título.

3.4 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

3.4.1. O valor da presente contratação é de R\$

3.4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.4.3 O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

4 - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 Os serviços executados serão medidos mensalmente ou conforme critérios estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, considerando a evolução física das intervenções e adequações, conforme realizados e de acordo com as especificações técnicas, levando em conta as medições observarão a evolução física dos serviços executados conforme cronograma físico-financeiro do contrato. Excepcionalmente, a medição poderá corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou em situações de suspensão temporária dos serviços, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro, caso aplicável



4.2 Todos os serviços deverão ser aprovados pelo fiscal de contrato indicado pelo município, para que possam ser medidos. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo, relatório fotográfico e diário de execução dos serviços, que deverão ser apresentados pela CONTRATADA. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não estiverem em conformidade com as especificações contidas no projeto, no memorial descritivo ou na planilha orçamentária.

4.3. Caso sejam identificadas inconformidades na execução ou erro na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, devendo a contratada informar na Nota Fiscal os dados bancários atualizados, bem como o número do contrato e da respectiva ordem de serviço.

4.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter válidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

4.6. A Nota Fiscal somente será atestada após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais no período medido, inclusive quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da dedicação exclusiva de mão de obra.

4.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.8. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição tributária diferenciada.

5- DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, **10 de agosto de 2026**.

5.2 Após o decurso do período de 12 (doze) meses, incumbe ao contratado apresentar o pedido de reajuste, que será aplicado mediante o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

5.3 O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.4 Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

5.5 Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5.6 Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6- DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.4. Prestar os serviços conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

6.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;



6.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

6.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.16 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

7.5.1 Considerando a natureza comum do objeto, sua baixa complexidade, bem como a reduzida exposição da Administração a riscos decorrentes de eventual inadimplemento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



contratual, não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2 Ademais a metodologia de medição por hora produtiva efetivamente utilizada e apontada, que assegura estrita correspondência entre a remuneração e a execução material, a ausência de pagamento antecipado ou de mobilização remunerada de forma autônoma, e a reduzida exposição da Administração a riscos de inadimplemento contratual de vulto capaz de justificar o ônus adicional da garantia sobre o certame.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.2 advertência;

8.1.3 multa;

8.1.4 compensatória;
de mora;

8.1.5 impedimento de licitar e contratar;

8.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2.1.

8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



- 8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 8.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.
- 8.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 8.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- 8.7.4 cobrado judicialmente.
- 8.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.10 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

8.10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.10.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.10.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.10.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.10.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.10.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.10.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



8.10.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.10.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.10.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.10.14 Indenizações e multas.

8.10.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
SEMAS	02.09.03.17.512.1701.2089.3.3.90.39.00	469	1.759.005.0000

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 24/2023 e 06/2024 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Nova Serrana – MG.

13 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

13.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação da operação integrada dos equipamentos que compõem o objeto principal (escavação, carregamento e transporte), tendo em vista a interdependência operacional entre a escavadeira hidráulica, o caminhão basculante e a minicarregadeira, cuja atuação coordenada é indispensável à execução eficiente dos serviços, conforme fundamentado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar quanto à não realização do parcelamento do objeto.

14.2 Poderá ser admitida, a critério da Administração e mediante autorização prévia e expressa, a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares ao objeto principal, tais como a destinação final licenciada de resíduos, entulhos e vegetação, na hipótese de a área de transbordo indicada pela Administração não dispor de estrutura própria de recebimento e destinação.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões, observadas as diretrizes do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 É condição para a autorização de qualquer subcontratação a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica da subcontratada, bem como a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e a aceitação expressa das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2018.

14 DO FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

Nova Serrana, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

@razaoSocialFornecedor
@nomeRepresentanteFornecedor @cpfRepresentanteFornecedor
CONTRATANTE

ERICA PRISCILA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE — SEMAS.
GESTORA DO CONTRATO

TIAGO LEMES DA SILVA
MATRÍCULA Nº 34.804
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



LIMPEZA DE RIBEIROS

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS RIBEIROS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E MINI CARREGADEIRA, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REMOÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, ENTULHOS, VEGETAÇÃO E OUTROS MATERIAIS QUE CONFIGUREM OBSTRUÇÕES OU COMPROMETAM O ADEQUADO ESCOAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA, COM DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS À ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	Nova Serrana/MG, 10 de agosto de 2026.
Município:	Nova Serrana - MG	REFERÊNCIA DE PREÇOS
B.D.I.:	23,50%	SINAPI - 06/2026 - Minas Gerais
Valor Total Proposto:	RS 640.676,45	SETOP - 04/2026 - Minas Gerais
Encargos Sociais	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.	

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			LIMPEZA DE Córregos e Ribeirões		1		615.449,60	615.449,60	96,06 %
1.1	88907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1.20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	880	268,07	331,06	291.332,80	45,47 %
1.2	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	880	293,04	361,90	318.472,00	49,71 %
1.3	90692	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	32	142,84	176,40	5.644,80	0,88 %

2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1		25.226,85	25.226,85	3,94 %
2.1	CO-33080	SETOP	ENGENHEIRO AMBIENTAL, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	55	130,20	160,79	8.843,45	1,38 %
2.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220	60,30	74,47	16.383,40	2,56 %
						Total sem BDI		518.774,68	
						Total do BDI		121.901,77	
						Total Geral		640.676,45	
Erica Priscila dos Santos Secretária Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade			Carlos Eduardo Costa Sales Engenheiro Civil Matrícula nº 24114			Fábio José de Oliveira Prefeito Municipal			

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

LIMPEZA DE RIBEIROS

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS RIBEIROS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E MINI CARREGADEIRA, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REMOÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, ENTULHOS, VEGETAÇÃO E OUTROS MATERIAIS QUE CONFIGUREM OBSTRUÇÕES OU COMPROMETAM O ADEQUADO ESCOAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA, COM DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS À ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	Nova Serra/MG, 10 de agosto de 2026.
Município:	Nova Serra - MG	REFERÊNCIA DE PREÇOS
B.D.I.:	23,50%	SINAPI - 06/2026 - Minas Gerais
Valor Total Proposto:	RS 25.226,85	SETOP - 04/2026 - Minas Gerais
Encargos Sociais	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.	

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			LIMPEZA DE CÔRREGOS E RIBEIROS		1		615.449,60	615.449,60	96,06 %
1.1	88907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	880	268,07	331,06	291.332,80	45,47 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
			Considerando 5 meses de prestação de serviços, sendo 22 dias úteis no mês, com carga horária de trabalho de 8h/dia	5*22*8				880,0000000	
1.2	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	880	293,04	361,90	318.472,00	49,71 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	

Considerando 5 meses de prestação de serviços, sendo 22 dias úteis no mês, com carga horária de trabalho de 8h/dia

22*5*8

880,0000000

1.3	90692	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	32	142,84	176,40	5.644,80	0,88 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
			Considerando 4 dias de trabalho, com 8h úteis.	4*8				32,0000000	
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1		25.226,85	25.226,85	3,94 %
2.1	CO-33080	SETOP	ENGENHEIRO AMBIENTAL, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	55	130,20	160,75	8.843,45	1,38 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
			Considerando o acompanhamento por um engenheiro júnior, 1h por dia, 11 dias por mês, por 5 meses	5*11*1				55,0000000	
2.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220	60,30	74,47	16.383,40	2,56 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
			Considerando 5 meses de prestação de serviços, sendo 22 dias úteis no mês, com carga horária de trabalho de 2h/dia	5*22*2				220,0000000	

Total sem BDI

518.774,65

Total do BDI

121.901,77

Total Geral

640.676,42

Erica Priscila dos Santos
Secretária Municipal Meio Ambiente e
Sustentabilidade

Carlos Eduardo Costa Sales
Engenheiro Civil
Matrícula nº 24114

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO VII – ORÇAMENTO ANALÍTICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59									
LIMPEZA DE RIBEIROES									
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS RIBEIROS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E MINI CARREGADEIRA, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REMOÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, ENTULHOS, VEGETAÇÃO E OUTROS MATERIAIS QUE CONFIGUREM OBSTRUÇÕES OU COMPROMETAM O ADEQUADO ESCOAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA, COM DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS À ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.					Nova Serrana/MG, 10 de agosto de 2026.			
Município:	Nova Serrana - MG					REFERÊNCIA DE PREÇOS			
B.D.I.:	23,50%					SINAPI - 06/2026 - Minas Gerais			
Valor Total	Proposto:	R\$ 0,00			SETOP - 04/2026 - Minas Gerais				
Encargos Sociais	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.								
ORÇAMENTO ANALITICO									
1			LIMPEZA DE CORREGOS E RIBEIROS			Und	Quant.	Valor Unit	615.449,60
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo					Total
Composição	88907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos		CHP	1,0000000	268,07	268,07
Composição Auxiliar	88902	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	12,80	12,80
Composição Auxiliar	88903	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	60,55	60,55
Composição Auxiliar	88900	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	48,44	48,44
Composição Auxiliar	88904	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	99,49	99,49
Composição Auxiliar	88294	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	1,0000000	46,79	46,79
				MO sem LS =>	40,87	LS =>	0,00	MO com LS =>	40,87
				Valor do BDI =>	62,99			Valor com BDI =>	331,06
				Quant. =>			880,00	Preço Total =>	291.332,80
1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos		CHP	1,0000000	293,04	293,04
Composição Auxiliar	91381	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	11,37	11,37
Composição Auxiliar	91380	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	29,90	29,90
Composição Auxiliar	91384	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	156,89	156,89
Composição Auxiliar	91383	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	53,52	53,52
Composição Auxiliar	91382	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	4,59	4,59
Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	1,0000000	36,77	36,77
				MO sem LS =>	30,85	LS =>	0,00	MO com LS =>	30,85
				Valor do BDI =>	68,86			Valor com BDI =>	361,90
				Quant. =>			880,00	Preço Total =>	318.472,00
1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Insumo	MATCO-31738	SETOP	EXAME OCUPACIONAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	0,0	0,0
				MO sem LS =>	128,34	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	30,59		
				Quant. =>	55,00	Preço Total =>	8.843,45
				(F)Total:			1,848
						MO com LS =>	128,34
						Valor com BDI =>	160,79
2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant	Valor Uni
Composição	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e	H	1,0000000	60,30
Composição Auxiliar	95401	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	1,10
Insumo	00043487	SINAPI	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,20
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,90
Insumo	00004083	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	52,80
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,50
Insumo	00043463	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,14
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,40
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,10
				MO sem LS =>	53,93	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	14,17		
				Quant. =>	220,00	Preço Total =>	16.383,40
				MO com LS =>			53,93
						Valor com BDI =>	74,40
				Total sem BDI			518.774,60
				Total do BDI			121.901,77
				Total Geral			640.676,45

Composição	90692	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	142,84	142,84
Composição Auxiliar	90689	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - JUROS. AF_06/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,89	4,89
Composição Auxiliar	90691	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	44,08	44,08
Composição Auxiliar	90688	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - DEPRECIACÃO. AF_06/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	24,77	24,77
Composição Auxiliar	88301	SINAPI	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	38,13	38,13
Composição Auxiliar	90690	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	30,97	30,97
				MO sem LS =>	32,21	LS =>	0,00	32,21
				Valor do BDI =>	33,56			176,40
				Quant. =>	32,00	Preço Total =>	5.644,80	
				MO com LS =>				
						Valor com BDI =>		

2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							25.226,85
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant	Valor Unit	Total
Composição	CO-33080	SETOP	ENGENHEIRO AMBIENTAL, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	CO-	hora	1,0000000	130,20	130,20
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
Insumo	MOCO-33008	SETOP	ENGENHEIRO AMBIENTAL (NÍVEL: JÚNIOR)	1,0000000		128,35		128,35
				Adicional de Mão de obra (%)		0,0000		
				Custo horário total de mão de obra		128,3489		
				Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)		128,3489		
				(D) Produção de Equipe		1		
				(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)		128,3489		
				Custo do FIC		0		
F	Código	Banco	Materiais	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário
Insumo	MATCO-31739	SETOP	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	0,05		0,05
Insumo	MATCO-31736	SETOP	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	0,39		0,39
Insumo	MATCO-31740	SETOP	ASSISTÊNCIA MÉDICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	1,40		1,40

Erica Priscila dos Santos
Secretária Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade

Jhonathan Felipe Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA-MG 200.188/D

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59										
LIMPEZA DE RIBEIROS										
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS RIBEIRÕES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E MINI CARREGADEIRA, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REMOÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, ENTULHOS, VEGETAÇÃO E OUTROS MATERIAIS QUE CONFIGUREM OBSTRUÇÕES OU COMPROMETAM O ADEQUADO ESCOAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA, COM DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS À ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.				Nova Serrana/MG, 10 de agosto de 2026.					
Município:	Nova Serrana - MG				REFERÊNCIA DE PREÇOS					
B.D.I.:	23,50%				SINAPI - 06/2026 - Minas Gerais					
Valor Total Proposto:	Quant.				SETOP - 04/2026 - Minas Gerais					
Encargos Sociais	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.									
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA COM PREÇO UNITÁRIO										
Composições Principais										
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	88907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	268,07	268,07		
Composição Auxiliar	88902	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	12,80	12,80		
Composição Auxiliar	88903	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	60,55	60,55		
Composição Auxiliar	88900	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	48,44	48,44		
Composição Auxiliar	88904	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	99,49	99,49		
Composição Auxiliar	88294	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	46,79	46,79		
					MO sem LS =>	40,87	LS =>	0,00	MO com LS =>	40,87
					Valor do BDI =>	62,99			Valor com BDI =>	331,06
1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	293,04	293,04		
Composição Auxiliar	91381	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	11,37	11,37		
Composição Auxiliar	91380	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	29,90	29,90		
Composição Auxiliar	91384	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	156,89	156,89		
Composição Auxiliar	91383	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	53,52	53,52		
Composição Auxiliar	91382	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,59	4,59		
Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	36,77	36,77		
					MO sem LS =>	30,85	LS =>	0,00	MO com LS =>	30,85
					Valor do BDI =>	68,86			Valor com BDI =>	361,90
1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	90692	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	142,84	142,84		
Composição Auxiliar	90689	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - JUROS. AF_06/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,89	4,89		
Composição Auxiliar	90691	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	44,08	44,08		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Composição Auxiliar	90688	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	24,77	24,77		
Composição Auxiliar	88301	SINAPI	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	38,13	38,13		
Composição Auxiliar	90690	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	30,97	30,97		
					MO sem LS =>	32,21	LS =>	0,00	MO com LS =>	32,21
					Valor do BDI =>	33,56	Valor com BDI =>			176,40
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	CO-33080	SETOP	ENGENHEIRO AMBIENTAL, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	CO-	hora	1,0000000	130,20	130,20		
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Custo Horário			Custo Horário		
Insumo	MOCO-33008	SETOP	ENGENHEIRO AMBIENTAL (NÍVEL: JÚNIOR)	1,0000000			128,35	128,35		
Adicional de Mão de obra (%)								0,0000		
Custo horário total de mão de obra								128,3489		
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)								128,3489		
(D) Produção de Equipe								1		
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)								128,3489		
Custo do FIC								0		
F	Código	Banco	Materiais	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário		
Insumo	MATCO-31739	SETOP	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	0,05		0,05		
Insumo	MATCO-31736	SETOP	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	0,39		0,39		
Insumo	MATCO-31740	SETOP	ASSISTÊNCIA MÉDICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	1,40		1,40		
Insumo	MATCO-31738	SETOP	EXAME OCUPACIONAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,0000000	hora	0,01		0,01		
(F)Total:								1,8482		
					MO sem LS =>	128,34	LS =>	0,00	MO com LS =>	128,34
					Valor do BDI =>	30,59	Valor com BDI =>			160,79
2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	60,30	60,30		
Composição Auxiliar	95401	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	1,11	1,11		
Insumo	00043487	SINAPI	EPI - FAMÍLIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,24	1,24		
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,90	0,90		

Insumo	00004083	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	52,82			
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,57			
Insumo	00043463	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,14			
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,41			
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,11			
					MO sem LS =>	53,93	LS =>	0,00	MO com LS =>	
					Valor do BDI =>	14,17	Valor com BDI =>			

Composições Auxiliares										
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	91380	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	29,90	29,90		
Insumo	00037734	SINAPI	CACAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000603	92.239,51	5,56		
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000342	711.738,72	24,34		
					MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	
					Valor do BDI =>	7,02	Valor com BDI =>			

Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	91382	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	4,56	4,56		
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000057	711.738,72	4,05		
Insumo	00037734	SINAPI	CACAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000056	92.239,51	0,54		
					MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	
					Valor do BDI =>	1,07	Valor com BDI =>			

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
--	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Composição	91381	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	11,37	11,37	
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000141	711.738,72	10,03	
Insumo	00037734	SINAPI	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000146	92.239,51	1,34	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	2,67			Valor com BDI =>	14,04
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91383	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	53,52	53,52	
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000642	711.738,72	45,69	
Insumo	00037734	SINAPI	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000849	92.239,51	7,83	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	12,57			Valor com BDI =>	66,09
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91384	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	156,89	156,89	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	23,7000000	6,62	156,89	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	36,86			Valor com BDI =>	193,75
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95401	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	1,11	1,11	
Insumo	00004083	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0212000	52,82	1,11	
				MO sem LS =>	1,11	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,11
				Valor do BDI =>	0,26			Valor com BDI =>	1,37
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95346	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,15	0,15	

Insumo	00020020 SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0050900	30,70	0,15	
			MO sem LS =>	0,15	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,15
			Valor do BDI =>	0,03			Valor com BDI =>	0,18
Composição	95357 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ESCAVADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,46	0,46	
Insumo	00004234 SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	40,41	0,46	
			MO sem LS =>	0,46	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,46
			Valor do BDI =>	0,10			Valor com BDI =>	0,56
Composição	95364 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,26	0,26	
Insumo	00004248 SINAPI	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0083100	31,95	0,26	
			MO sem LS =>	0,26	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,26
			Valor do BDI =>	0,06			Valor com BDI =>	0,32
Composição	88900 SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	48,44	48,44	
Insumo	00014525 SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM CACAMBA DE 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTENCIA BRUTA 155 HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000560	865.055,83	48,44	
			MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
			Valor do BDI =>	11,38			Valor com BDI =>	59,82
Composição	88902 SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - JUROS. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	12,80	12,80	
Insumo	00014525 SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM CACAMBA DE 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTENCIA BRUTA 155 HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000148	865.055,83	12,80	
			MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
			Valor do BDI =>	3,00			Valor com BDI =>	15,80
Composição	88903 SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	60,55	60,55	
Insumo	00014525 SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM CACAMBA DE 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTENCIA BRUTA 155 HP	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000700	865.055,83	60,55	
			MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
			Valor do BDI =>	14,22			Valor com BDI =>	74,77
	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Composição	88904	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,000000C	99,48	99,48
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	15,030000C	6,62	99,49
						MO sem LS =>	0,00	0,00
						Valor do BDI =>	23,38	122,87
Composição	90688	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,000000C	24,77	24,77
Insumo	00037514	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE *646* KG	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,000080C	309.700,00	24,77
						MO sem LS =>	0,00	0,00
						Valor do BDI =>	5,82	30,59
Composição	90689	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - JUROS. AF_06/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,000000C	4,88	4,88
Insumo	00037514	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE *646* KG	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,000015E	309.700,00	4,88
						MO sem LS =>	0,00	0,00
						Valor do BDI =>	1,14	6,03
Composição	90690	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,000000C	30,97	30,97
Insumo	00037514	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE *646* KG	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,000100C	309.700,00	30,97
						MO sem LS =>	0,00	0,00
						Valor do BDI =>	7,27	38,24
Composição	90691	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,000000C	44,08	44,08
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	6,660000C	6,62	44,08
						MO sem LS =>	0,00	0,00
						Valor do BDI =>	10,35	54,43
Composição	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,000000C	36,77	36,77

Composição Auxiliar	95346	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,000000C	0,15	0,15
Insumo	00020020	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,000000C	30,70	30,70
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,000000C	0,90	0,90
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,000000C	0,90	0,90
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,000000C	0,03	0,03
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,000000C	2,41	2,41
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,000000C	1,57	1,57
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,000000C	0,11	0,11
						MO sem LS =>	30,85	30,85
						Valor do BDI =>	8,64	45,41
Composição	88294	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,000000C	46,79	46,79
Composição Auxiliar	95357	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ESCAVADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,000000C	0,46	0,46
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,000000C	0,03	0,03
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,000000C	2,41	2,41
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,000000C	1,57	1,57
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,000000C	0,90	0,90
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,000000C	0,11	0,11
Insumo	00004234	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,000000C	40,41	40,41
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,000000C	0,90	0,90
						MO sem LS =>	40,87	40,87
						Valor do BDI =>	10,99	57,78
Composição	88301	SINAPI	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,000000C	38,13	38,13
Composição Auxiliar	95364	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,000000C	0,26	0,26
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,000000C	0,90	0,90
Insumo	00004248	SINAPI	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,000000C	31,95	31,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Insumo	00043464 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,03	0,03	
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,57	1,57	
Insumo	00043488 SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,90	0,90	
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,11	0,11	
Insumo	00037370 SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,41	2,41	
			MO sem LS =>	32,21	LS =>	0,00	MO com LS =>	32,21
			Valor do BDI =>	8,96			Valor com BDI =>	47,09
							Total sem BDI	518.774,68
							Total do BDI	121.901,77
							Total Geral	640.676,45
Erica Priscila dos Santos Secretária Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade		Carlos Eduardo Costa Sales Engenheiro Civil Matrícula nº 24114			Fábio José de Oliveira Prefeito Municipal			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO:		Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS RIBEIRÕES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E MINI CARREGADEIRA, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REMOÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, ENTULHOS, VEGETAÇÃO E OUTROS MATERIAIS QUE CONFIGUREM OBSTRUÇÕES OU COMPROMETAM O ADEQUADO ESCOAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA, COM DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS À ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.		SINAPI - 06/2026 - Minas Gerais SETOP - 04/2026 - Minas Gerais	23,5%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.			
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS
1	LIMPEZA DE CÓRREGOS E RIBEIRÕES	100,00% 615.449,80	19,82% 121.960,96	19,82% 121.960,96	19,82% 121.960,96	19,82% 121.960,96	20,73% 127.605,76
1.1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTENCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	100,00% 291.332,80	20,00% 58.266,56	20,00% 58.266,56	20,00% 58.266,56	20,00% 58.266,56	20,00% 58.266,56
1.2	CAMINHAO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	100,00% 318.472,00	20,00% 63.694,40	20,00% 63.694,40	20,00% 63.694,40	20,00% 63.694,40	20,00% 63.694,40
1.3	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	100,00% 5.644,80					100,00% 5.644,80
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00% 25.226,85	19,04% 4.803,19	19,04% 4.803,19	19,04% 4.803,19	19,04% 4.803,19	23,84% 6.014,08
Porcentagem			19,79%	19,79%	19,79%	19,79%	20,86%
Custo			126.764,15	126.764,15	126.764,15	126.764,15	133.619,84
Porcentagem Acumulado			19,79%	39,57%	59,36%	79,14%	100,0%
Custo Acumulado			126.764,15	253.528,30	380.292,45	507.056,60	640.676,45
Erica Priscila dos Santos Secretária Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade		Carlos Eduardo Costa Sales Engenheiro Civil Matrícula nº 24114		Fábio José de Oliveira Prefeito Municipal			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO X – BDI

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFEREGOV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

LIMPEZA DE CÔRREGOS E RIBEIRÕES / LIMPEZA DE CÔRREGOS E RIBEIRÕES

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,43%
Seguro e Garantia	SG	0,28%
Risco	R	1,00%
Despesas Financeiras	DF	0,94%
Lucro	L	6,74%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,50%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

NOVA SERRANA/MG
Local

segunda-feira, 10 de agosto de 2026
Data

Responsável Técnico

Nome: CARLOS EDUARDO COSTA SALES

CREA/CAU: MATRÍCULA

ART/RRT: 24.114